



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17494

BELÉM — SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1953

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, secretário do Interior e Justiça

Em 16/12/53
Ofícios:
N. 000/03624, do Consulado dos Estados Unidos da America-Belém, agradecendo a comunicação de posse — Ciente. Arquite-se.
— N. 25, do Consulado de Portugal, Belém, agradecendo a comunicação de posse — Ciente. Arquite-se.

— N. 384, da Inspeção da Guarda Civil, substituição de guarda civil — Acusar o recebimento.

— Sin, da Delegacia de Polícia de Porto de Móz, comunicação de Severino de Oliveira Negri ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça de haver assumido o cargo de delegado de polícia — Ciente. Arquite-se.

Boletim:
N. 272, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13/12/53 — Ciente. Arquite-se.

Em 17/12/53

Petições:
0679 — Fernando Maia da Silva, funcionário federal, solicitando o cancelamento de ficha nominal, existente na D.O. P. S. — Ao D. E. S. P., para cancelar a ficha do requerente.

0699 — Francisco Figueira Lima, na qualidade de presidente do Paraná Esporte Clube, requer o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Ao D. E. S. P., para examinar e dizer.

0700 — Servulo de Deus e Silva, sinaleiro de 2.ª classe, solicita licença-saúde — Ao D. P., para lavrar o ato de licença.

0701 — Hilton Alves de Melo, sinaleiro, solicita equiparação aos funcionários — Ao D. P., para dizer.

Ofícios:
N. 148, do Quartel General da 8.ª Região Militar, alistamento militar — A diretoria do expediente para providenciar no sentido de ser atendida a solicitação do Cmt. da 8.ª R. M.

— N. 682, da Câmara Municipal de Belém, com uma informação da SOTV, sobre o serviço de água na Rua 2.ª de Queluz esquina da Silva Rosado ou Américo Santa Rosa — Transmista-se à Câmara Municipal as informações, usando, todavia, de circunspeção nos termos do ofício a enviar.

— N. 496, da Superintendência do S. P. L., no Estado do Pará, anexo a petição n. 0698, de João Filgueira, internado na Colônia do Prata, filho de Felipe José Filgueira, cabo da P. M., já falecido — Ao Comandante General da P. M., para examinar e dizer.

— N. 319, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre construções de escolas rurais e grupos escolares, neste Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

O assunto versado neste expediente já mereceu desta Secretaria as providências que lhe competiam, restando à Secretaria da Fazenda prestar, por sua vez, ao T. C. os esclarecimentos que solicitou o que só poderá fazer diretamente, respondendo o que julgar conveniente sobre a matéria. — Restitua-se, portanto, à S. E. F.

— N. 11848, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes-Delegacia no Pará, agradecendo a comunicação de posse — Ciente. Arquite-se.

— N. 2417, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., agradecendo a comunicação de posse — Ciente. Arquite-se.

Telegramas:
N. 371, de Domingos Ferreira Filho, delegado de polícia de Itaituba, informando sobre jogos de salão em casas familiares — Junte-se ao "dossier".
— N. 374, de Domingos Ferreira Filho, delegado de polícia de Itaituba, comunicando nomeação de Sebastião Navarro dos Santos, para escrivão de polícia — Ao D. E. S. P., para dizer.

Boletins:
N. 273, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/12/53 — Ciente. Arquite-se.

— N. 274, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16/12/53 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 18/12/53
Departamento Estadual de Estatística (respondendo ao ofício n. 974, da S. E. F.) — Oficie-se ao Sr. Presidente do S. P. V. E. A. transcrevendo o texto da informação do D. E.

— Colônia Estadual de Tomé Açú (encaminhando contas) — Remeta-se ao D. M., para confirmação do recebimento do material fornecido.

— Pedro Bentes Marinho (solicitando pagamento) — Ao D. D., para informar.

— Departamento de Produção (solicitando entrega de número) — Ao D. C., para empenhar na forma regular.

— Hospital Juliano Moreira — Ciente. Arquite-se.

— Departamento de Produção (encaminhando relatório) — Ciente. Arquite-se.

— Raimundo Dikson Ferreira (solicitando remessa de sementes de arroz) — Ao Sr. Diretor do D. P., para atender com urgência.

— Associação Comercial do Pará (requerendo dispensa da multa aplicada à firma Antonio Martins Junior) — Adotando o parecer supra determino seja feito a cobrança do imposto livre de multa. Retorne o processo ao D. R., para cumprimento deste despacho.

— Américo Batista Lima — A matéria está suficiente esclarecida no parecer do Sr. Diretor do D. R. que adoto. Arquite-se

dando-se antes aviso desta evolução ao encarregado do Posto de Santa Julia.

— Afonso Ramos & Cia. (contas de fornecimentos) — Junte-se ao processo que motivou o ofício n. 995 do D. M.

— Departamento Estadual de Segurança Pública (requisição de 200 pares de borzeguins) — Ao Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça e a informação de que o pedido já foi atendido pelo empenho n. 10, de 24/11/53, na quantia de Cr\$ 21.000,00, conforme resposta do D. C.

— Assembléia Legislativa (pedido de aparelhamento da escola mista de Tucuruí) — Retorne ao D. M., para atender ao pedido do Sr. Secretário de Educação e Cultura.

— Secretaria de Educação e Cultura (aluguéis de casas) — Dulce de Figueiredo Bachelos, Salustiano Aranha Filho, Eunice dos Reis Sarraf, Bernardino de Sena Chagas, Jorge dos Nascimento, Américo Barbosa dos Santos, Raimundo Carvalho e Prelazia do Guamá — Ao D. D., para verificar e pagar mediante empenho.

— Secretaria de Educação e Cultura (aluguéis de casas) — Diversos — 10 processos — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Química Bayer Ltda., Philinadia Ltda., Companhia Editora Nacional, Ferreira Gomes Ferragista S/A., Sociedade Geral de Exportação, Empresa Soares S/A., G. Pina, D. F. Bastos & Cia. Ltda., M. da Silva Marques, Armazem Ancora, a Panair do Brasil, S.A., Agência Martins, Diretor da Revista "Contemporânea", do Ceará (contas de fornecimentos) — Ao D. C.

— Osvaldo Fonseca Cardias (solicitando transferência de seu cargo) — Em face do parecer do D. P., manifesto-me pelo indeferimento do pedido, sob decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

— Petição de Arlindo Severiano de Miranda — Ao Sr. Procurador Fiscal.

— Departamento do Material (solicitando empenho em favor do Colégio Gentil Bitencourt) — Ao D. C., para informar sobre a dotação orçamentária.

— Prefeitura Municipal de Araruama (solicitando pagamento) — Ao D. C., para informar sobre as disponibilidades orçamentárias para atendimento do pedido.

— Secretaria de Educação e Cultura (solicitando relação dos professores com exercício no interior do Estado) — De-se conhecimento da informação do D. R. a Secretaria de Educação e Cultura.

— Coletoria Estadual de Euzarú (solicitando compra de móveis para a repartição) — A vista da informação do D. C., aguarde-se o vindouro exercício.

— Pedro de Sousa Carvalho (solicitando pagamento "Restos a Pagar") — O Tesouro do Estado nada deve ao requerente e por isso nada ha que deferir.

— Associação Comercial do Pará (solicitando informações) — Providenciado, archive-se.

— José Antunes Bogéa (requerendo a sua efetividade como Coletor estadual de Vizeu) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador com o parecer favorável do D. P.

— José da Cunha Leite, escrivão da Coletoria de Vizeu (requerendo efetividade no cargo que desempenha) — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. General Governador com o parecer favorável do D. P.

— Serviço de Cadastro Rural (duodécimo do mês de novembro e dezembro) — Ao D. C., para averbar e ao D. D., para processar o pagamento na forma regular.

— Secretaria do Interior e Justiça (duodécimo do mês de dezembro) — Ao D. C., para averbar e ao D. D., para atender.

— Secretaria de Estado de Saúde Pública (requisição de gêneros e material) — Ao D. M., para providenciar.

— Jucirema Sousa Furtado (Decreto de licença) — Encaminhe-se a Seção de Coletorias através do D. R. para os fins devidos.

— Departamento de Produção (encaminhando o pedido de licença para tratamento de saúde formulado pela funcionária Herculanina Guimarães de Sousa Franco Campos) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Governador, com o parecer favorável do D. P.

— Marcionila Girão Cardoso (pensão de montepio) — Ao D. D., para informação e parecer.

— Marcionila Girão Cardoso

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **LORIS OLIMPIO DE ARAUJO**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas...

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 2222	
PEDRO DA SILVA SANTOS	
Redator-Chefe, respondendo pela Diretoria Geral	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	233,00
Semestral	143,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,00
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	600,00
Publicações	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas : Por vez	0,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recolhimento e recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.
—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.
—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(auxílio de funeral) — Ao D. D. para informar.
—Vitorina Tavares Marques da Gama Malche — Ao D. D., para informar.
—Secretaria de Obras, Terras e Viação (duodécimo de dezembro) — Ao D. C., para averbar e ao D. D., para atender.
—Serviço de Cadastro Rural (prestação de contas) — Ao D. C., para exame e conferência.
—Ofício da Prefeitura Municipal de Itupiranga — Volte ao D. C., para relacionar e empenhar quando houver recursos orçamentários.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 17/12/1953
N. 6395, de L. Barbosa & Cia. Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.
—N. 6396, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
—N. 6295, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª seção e após, a 1.ª seção para os devidos fins.
—N. 6318, Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª seção, para os devidos fins e em seguida a 1.ª seção, para arquivar.
—N. 6394, de Raimundo Ferreira — Ao fiscal do distrito, para informar.
—N. 6397, de Barros & Cordeiro — A Superintendência da Fiscalização.
—N. 6400, de Raimundo Viana — Como pede, feita no atestado referência à presente petição e também os despachos de estatística.
—N. 6309, de Azebar S/A — A vista da informação como pede, devendo no despacho ser feita referência das duplicatas em que foi satisfeito o imposto.

—N. 75, da Mesa de Rendias em Obidos — Tendo em vista o que está esclarecido no processo, não ha como se recusar ao pagamento do imposto a firma a que alude o Sr. Administrador da Mesa de Rendias de Obidos. Evidentemente, comprando a firma J. A. Filizola, estabelecida na cidade de Obidos, e revendendo o produto ao exportador, verifica-se, na especie, duas operações entre comerciantes, sujeitas ao imposto de vendas e consignações devido por contribuintes diferentes. Nestas condições, restitua-se o processo à Mesa de Rendias de Obidos para intimar a firma ao recolhimento do imposto em causa, procedendo na forma do Regulamento em vigor. A Seção de Coletorias para o necessário expediente.
—N. 6184, de Pimentel & Polaro — Volte a Superintendência para fazer a demonstração do débito.

—N. 6404, de Paulo de Sousa Gomes — Ao fiscal do distrito, para informar.
—N. 6405, de Antonio Pereira dos Santos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, como pede.
—N. 6401, de Ferreira Ventura & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.
—N. 6402, de Francisco Ivo Xavier — A Superintendência da Fiscalização.
—N. 6403, de Shell Brasil

Lida. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
—N. 6198, de Nicolau Conde & Cia. — Para solução breve do assunto promova a superintendência a diligência sugerida na última parte da informação.
—N. 6399, de R. T. Ferreira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA	
SALDO do dia 17 de dezembro de 1953	2.216.072,30
Renda do dia 18 de dezembro de 1953	673.398,10
SOMA	2.889.469,40
Pagamentos efetuados no dia 18/12/53	1.583.604,30
Saldo para o dia 19/12/53	1.300.865,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	950.983,40
Em documentos	349.881,70
TOTAL	1.300.865,10

Belém (Pará), 18 de dezembro de 1953.
Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes, tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 19 de dezembro de 1953
O Departamento de Despesa da Secretaria do Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável :
Secretaria de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar, Biblioteca e Arquivo Público, Colégio Gentil Bitencourt, Departamento de Produção, Serviço de Classificação de Produtos, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Imprensa Oficial, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte do Estado, Serviço de Cadastro Rural, Folha de gratificação pro-labore do Departamento de Estatística, Orfanato Antonio Lemos, Escolas Reunidas Princesa Izabel e Raimundo Espindola, Escolas do Subúrbio da Capital, Funcionários adidos a Secretaria de Educação e Cultura, Escolas Noturnas da Capital, Folha de gratificação pro-labore de Professores da Capital, Grupo Escolar do Mosqueiro, Professores do Interior servindo nos grupos Escolares da Capital, Professoras do Interior servindo nas Escolas isoladas da Capital e Serventes Contratados dos Grupos Escolares da Capital, vencimentos referentes ao mês de dezembro corrente.
Custeios :
Departamento de Produção e Distritos Sanitários do Interior.
Diversos :
Paraense Comercial Limitada, Lourival Pires Corrêa, Francisco Alves de Souza, Circulo dos Reformados, Asilo do Bom Pastor, Instituto Calmete do Pará, União Beneficente de Altamira e Diogo José de Almeida.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional do Pará
Cópia autenticada
Termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Engenheiro civil Luiz Alves, para

construção de um prédio para sede da Agência Postal Telegráfica de Alenquer, no Estado do Pará. (Processo 8.888/Pap/53).
Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes, no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, o res-

pectivo Diretor Regional, senhor Arthur Oscar Fernandes, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria número mil quinhentos e sessenta e nove (1569), de três (3) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e o Engenheiro civil Dr. Luiz Alves, estabelecido à Avenida 15 de Agosto, Edifício Piedade — Sala 303, da cidade de Belém, no Estado do Pará, a seguir denominada "Construtor", autor da Proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Pública — Processo oito mil oitocentos e oitenta e oito — papelada mil novecentos e cinquenta e três (Processo 8.888/Pap/53), realizada em 26 (vinte e seis) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de treze, dezoito e vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), às folhas 3 e 4, 7 e 8, 9 e 10, respectivamente, e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, em quatro (4) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, RESOLVEM, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente Contrato de acordo com o artigo 12 (doze) e 14 (quatorze) do Decreto-lei n. 8.308 (oito mil trezentos e oito), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e com a minuta previamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio para a Agência Postal Telegráfica de Alenquer, no Estado do Pará, com a área de 217,17m², no terreno doado pela Prefeitura Municipal, na cidade de igual nome, na 1.^a rua, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, aos desenhos de execução e detalhes, aos cálculos estruturais, às especificações, às normas de serviços e de fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, e ao edital de concorrência pública. Parágrafo primeiro — Os documentos acima citados, bem como a proposta da firma, ficarão considerados como parte integrante deste Contrato para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula Primeira serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo Segundo — Em caso de divergência entre os documentos

contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo Terceiro — O Construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo Quarto — O Construtor obriga-se a atender às modificações do projeto ou das especificações impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante prévio ajuste quando determinarem alteração de preço: Parágrafo Quinto — A Proposta apresentada pelo Construtor à Concorrência Pública, servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém, não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor em relação às obrigações ora assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA — O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de seiscentos e trinta e três mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 633.940,00). A despesa proveniente do presente contrato, na importância acima declarada, correrá por conta da Verba — 3 — Serviços e Encargos; Consignação IX — Despesas Especiais; Subconsignação 76/2/30/3, do Anexo 25, da Lei número 1.757, de 10 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, conforme empenho de despesa número 160, de sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, da importância de trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 375.000,00), devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação ou outra que a venha substituir nos exercícios subsequentes; tal pagamento será efetuado de conformidade com o previsto na Cláusula IX (nona) do edital de concorrência pública, à vista dos serviços prestados e aceitos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. CLÁUSULA TERCEIRA — O Construtor dará completa assistência técnica à obra e a executará com pessoal de sua própria firma; podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenham sido previamente aceitos pelo "Engenheiro Fiscal", continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito à qualidade dos materiais e serviços, aos prazos contratuais e às obrigações legais vigentes. Parágrafo Único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços. CLÁUSULA QUARTA — Para a construção da obra, obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária à obra, por técnico legalmente

habilitado; II — A manter permanentemente na obra, à testa dos serviços, mestres ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e operários e para o escritório de fiscalização da obra; IV — A satisfazer as exigências legais e as posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licenças, seguros de operários, lei dos 2/3, etc.; V — A anotar nas plantas as modificações porventura introduzidas e as indicações relativas à locação da obra, como níveis, recuos, canalizações subterrâneas externas, posteação existente etc.; VI — A manter na obra, por sua conta, todas as máquinas e ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgoto e, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de 24 horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender às determinações do Engenheiro Fiscal relativas à substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacordo com as especificações e projetos mencionados neste contrato; IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma. CLÁUSULA QUINTA — O Departamento dos Correios e Telégrafos credenciará para fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. Parágrafo Único — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste contrato. CLÁUSULA SEXTA — O pagamento ao Construtor será feito, mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acordo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes às seguintes etapas. Primeira — Instalação da obra Construção do barracão e dos tapumes. Ligações provisórias de força, luz e água. Depósito no canteiro da obra dos primeiros materiais e ferramentas essenciais. Conclusão da abertura dos cafofos (cinco por cento). Segunda — Conclusão da abertura dos cafofos, digo, conclusão da lage impermeabilizadora sobre o baldrame. Depósito, na obra, dos tijolos, lageotas e demais materiais para alvenaria (dez por cento). Terceira — Entrega dos caixões e caixilhos, início da alvenaria. Depósito, na obra de toda

tubulação e canos para luz e água (dez por cento). Quarta — Conclusão das alvenarias do primeiro pavimento, com os caixões e caixilhos colocados nos respectivos lugares, e da lage do 1.^o piso (dez por cento). Quinta — Entrega na obra de todas as esquadrias e dos aparelhos previstos nas especificações (dez por cento). Sexta — Conclusão da aplicação de todos os caixões e caixilhos nos respectivos lugares, bem como da aplicação de toda tubulação e encaamentos previstos. Conclusão das alvenarias do 2.^o pavimento (dez por cento). Sétima — Conclusão da armação do telhado com a colocação das telhas, do rebôco, da pavimentação em madeiras e cimentados, das pinturas e caiações. Idem do embôco externo (dez por cento). Oitava — Conclusão do embôco interno, da aplicação de todas as instalações e assentamentos dos aparelhos. Idem dos muros divisórios e da testada, com os portões colocados nos lugares previstos e terminadas as calçadas na via pública (dez por cento). Nona — Inteira conclusão do prédio, estando funcionando perfeitamente os serviços de força, luz, água e esgoto ou fossa séptica, onde não houver rede de esgoto. Os soalhos de madeira estarão lixados, calafetados e encerados, as vidraças limpas, polidos os metais e removido todo o entulho para fora do terreno (quinze por cento). Décima — Após sessenta (60) dias, a partir da data do termo de recebimento do prédio com a conclusão final dos arremates retoques ou consertos de que tenha sido notificado o Construtor (dez por cento). Parágrafo Primeiro — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceitará nem reconhecerá nenhuma fatura referente a despesas não previstas neste Contrato, salvo prévio ajuste. Parágrafo Segundo — O processamento das faturas, aceitas pelo Engenheiro Fiscal será feito dentro de 15 dias. CLÁUSULA SÉTIMA — O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito de reter ou anular total ou parcialmente, qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos seguintes: I — Trabalhos defeituosos não corrigidos, ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a terceiros; Parágrafo Primeiro — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidade de que se tratar. Parágrafo Segundo — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento será o mesmo realizado.

CLAUSULA OITAVA — Para garantia da execução deste Contrato, depositou o Construtor na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 31.697,00) em moeda corrente do país, conforme guia de depósito número 300 de onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Parágrafo Primeiro — A importância acima responderá solidariamente, com o valor das prestações estabelecidas pela Cláusula Sexta, por quaisquer despesas que venha a efetuar o Departamento dos Correios e Telégrafos, para reformar serviços mal executados ou substituir materiais em desacordo com as especificações, no caso de negar-se o Construtor a atender as determinações que nesse sentido tenha expedido o Departamento dos Correios e Telégrafos. Parágrafo Segundo — Uma vez terminada a obra, a Caução, depois de recebido o prédio pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, será devolvida ao Construtor noventa (90) dias, após a lavratura do termo de vistoria e recebimento da obra, respondendo entretanto, por defeitos de construção que porventura venham a ser constatados. Parágrafo Terceiro. Não obstante a devolução da caução, o Construtor responderá por qualquer defeito de construção pelo prazo da Lei. **CLAUSULA NONA** — O prazo para a conclusão da obra ora contratada será de duzentos e cinquenta e cinco (255) dias úteis, devendo ser iniciada três dias após o registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, conforme autorização do Senhor Diretor Regional ao Construtor. Parágrafo Primeiro — Nenhuma prorrogação de prazo será considerada a não ser por motivo de força maior, devidamente comprovada pelo Construtor dentro de quinze (15) dias de sua ocorrência e desde que, aceita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos essa comprovação. Parágrafo Segundo — Serão considerados entre os motivos de força maior para efeito desta Cláusula, os seguintes: Primeiro — Feriados locais. II — Chuvas, inundações, tempestades, acidentes de tráfego, greves e ocorrências semelhantes desde que impeçam totalmente qualquer trabalho na obra. Parágrafo Terceiro — O recebimento da obra será feito por uma Comissão de Engenheiros e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos nomeados para tal fim pelo Diretor Geral, e será precedido de "Vistoria" dos trabalhos executados, devendo o "termo de vistoria e recebimento" ser assinado pelos componentes daquela Comissão e

pelo Construtor. **CLAUSULA DÉCIMA** — O Construtor fica sujeito às seguintes multas pecuniárias, aplicadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sem prejuízo de sua responsabilidade civil na forma da Lei. I — Pelo atraso da entrega da obra, além do prazo contratual: Um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso, a partir do décimo. Parágrafo Primeiro — As multas motivadas por paralisação de trabalho serão reconsideradas automaticamente se a obra for entregue no prazo estabelecido neste Contrato. **CLAUSULA UNDÉCIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — Dissolução de sua firma. II — Inadimplemento por parte do Construtor, de qualquer Cláusula deste Contrato. III — Paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis, consecutivos, ou quarenta (40) em três (3) meses. IV — Atraso de terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual. **CLAUSULA DUODÉCIMA** — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra, para nela serem empregados e de todos os serviços executados caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos assegurado ao Construtor o recebimento do seu valor de acôrdo com os preços avaliados por uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor elegem o foro desta Capital para todos os assuntos deste Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — O presente Contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por conta do contratante e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos, por qualquer indenização se aquele órgão denegar o registro. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Em caso de rescisão do Contrato, pelos motivos expostos na Cláusula undécima, o Construtor perderá em favor da Fazenda Nacional a Caução de que trata a Cláusula oitava. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — O presente contrato está isento de pa-

gamento de selo em face da Circular número 23 (vinte e três), de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicada no DIÁRIO OFICIAL — Seção I, de 12 (doze) do mesmo mês e ano, página 11.852 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois), e nos termos do artigo quinze (15), inciso 6.º, parágrafo 5.º da Constituição Federal. E, achando-se as partes de pleno acôrdo sobre os termos acima indicados, foi por mim, Carmela Manfredi Barroso, auxiliar administrativo classificado "G", lavrado este termo, no livro especial desta Diretoria, o qual contém as extensões do artigo setecentos e oitenta e três, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes perante as testemunhas José Cordeiro de Rocha Sotam, a tudo presentes. E eu, Carmen Felício de Sousa, Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino — (a) Carmen Felício de Sousa, Che. — Belém, 11 de dezembro de 1953. — (aa) Arthur Oscar Fernandes, Teleg. K — Diretor Regional — Carlos M. G. Damasceno, Cart. prof. n. 225-D — 1.ª Região. José Cordeiro de Miranda e Maria Stela da Rocha Sotam. Pela cópia, Orfila G. Macêdo — confere, Carmela M. Barroso — visto, C. Sousa, Chefe. (Ext. — 19-12)

Térmo de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Alirio Cesar de Oliveira, para construção de um prédio para sede da Agência Postal Telegráfica de Castanhal, Estado do Pará. (Processo 8888/Pap/53).

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) presentes, no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, o respectivo Diretor Regional Senhor Arthur Oscar Fernandes, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria número mil quinhentos e sessenta e nove. . . . (1569), de 3 de julho de mil novecentos e cinquenta e três, e a firma Alirio Cesar de Oliveira estabelecido à rua 13 de Maio, 175, Segundo pavimento, fone

quatro mil e quarenta e oito (4048), na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a seguir denominado "Construtor", autora da Proposta mais vantajosa, dentre as apresentadas na Concorrência Pública (Processo número oito mil oitocentos e oitenta e oito — papeleta — cinquenta e três (Processo 8888/Pap/53), realizada em 26 (vinte e seis) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de treze, dezoito e vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, às folhas 3 e 4, 7 e 8 e 9 e 10, respectivamente, e aprovadas pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em quatro (4) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), RESOLVE, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato de acôrdo com o art. 12 (doze) e (quatorze) do Decreto-lei número 8.308 (oito mil trezentos e oito), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos, e com a minuta previamente aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio para Agência Postal Telegráfica de Castanhal no Estado do Pará, com a área de. . . . 180,00m², no terreno doado pela Prefeitura Municipal de igual nome, na 1.ª rua, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, aos desenhos de execução e detalhes, aos cálculos estruturais, às especificações, às normas de serviços e de fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e ao edital de concorrência Pública. Parágrafo primeiro — Os documentos acima citados, bem como a proposta da firma apresentada, ficarão considerados como parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos.

Os documentos mencionados na Cláusula Primeira serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo Segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo Terceiro — O construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo Quarto — O Construtor obriga-se a atender às modificações do projeto ou das especificações impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante prévio ajuste quando determinarem alteração de preço. Parágrafo Quinto. A proposta apresentada pelo Construtor à Concorrência Pública, servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este contrato, porém não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor, em relação às obrigações ora assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA — O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS..... (Cr\$ 531.549,00). A despesa proveniente do presente Contrato na importância acima declarada, correrá por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Despesas especiais; Subconsignação 76|2|30|3, do Anexo 25, da Lei número 1757, de 10 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), conforme empenho número 157, de 7 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, da importância de trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 375.000,00), devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação ou outra que a venha substituir nos exercícios subsequentes; tal pagamento será efetuado de conformidade com o previsto na cláusula XI (nona) do edital de concorrência pública, a vista dos serviços prestados e aceitos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. CLÁUSULA TER-

CEIRA — O Construtor dará completa assistência técnica à obra e a executará com pessoal de sua própria firma, podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenham sido previamente aceitos pelo "Engenheiro Fiscal", continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito à qualidade dos materiais e serviços, aos prazos contratuais e às obrigações legais vigentes. Parágrafo único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços. CLÁUSULA QUARTA — Para a construção da obra, obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária à obra por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, à testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e operários e para o escritório de fiscalização da obra; IV — A satisfazer as exigências legais e as posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licença, seguros de operários, lei dos 2|3, etc.; V — A anotar nas plantas as modificações por ventura introduzidas e as indicações relativas à locação da obra, como níveis, recuos, canalizações subterrneas externas, posteação existente etc.; VI — A manter na obra, por sua conta, todas as máquinas e ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgoto e, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de 24 horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no Canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender às determinações do Engenheiro Fiscal relativas à substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacordo com as especificações e projetos mencionados neste contrato. IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenhei-

ro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma. CLÁUSULA QUINTA — O Departamento dos Correios e Telégrafos, credenciará para fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. Parágrafo único — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste contrato. CLÁUSULA SEXTA — O pagamento ao Construtor será feito, mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acordo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes às seguintes etapas: Primeira — Instalação da obra. Construção do barracão e dos tapumes. Ligações provisórias de força, luz e água. Depósito no Canteiro da obra dos primeiros materiais e ferramentas essenciais. Conclusão da abertura dos cafofos (cinco por cento). Segunda — Conclusão da lage impermeabilizadora sobre o baldrame. Depósito, na obra, dos tijolos, lageotas e demais materiais para a alvenaria (dez por cento). Terceira — Entrega dos caixões e caixilhos. Início da alvenaria. Depósito, na obra, de toda tubulação e canos para luz e água (dez por cento). Quarta — Conclusão das alvenarias do 1.º pavimento, com os caixões e caixilhos colocados nos respectivos lugares, e da lage do 1.º piso (dez por cento). Quinta — Entrega na obra, de todas as esquadrias e dos aparelhos previstos nas especificações. (dez por cento). Sexta — Conclusão da aplicação de todos os caixões e caixilhos nos respectivos lugares, bem como da aplicação de toda tubulação e encanamentos previstos. Conclusão das alvenarias do 2.º pavimento (dez por cento). Sétima — Conclusão da armação do telhado com a colocação das telhas, do rebôco, da pavimentação em madeira e cimentados, das pinturas e caiações. Idem do embôco

externo (dez por cento). Oitava — Conclusão do embôco interno, da aplicação de todas as instalações e assentamento dos aparelhos. Idem dos muros divisórios e de testada com os portões colocados nos lugares previstos, e terminadas as calçadas na via pública (dez por cento). Nona — Inteira conclusão do prédio, estando funcionando perfeitamente os serviços de força, luz, água e esgoto ou fossa setica, onde não houver rede de esgotos. Os soalhos de madeira estarão lixados, calafetados e encerados, as vidraças limpas, polidos os metais e removido todo o entulho para fora do terreno (quinze por cento). Décima — Após sessenta (60) dias, a partir da data do termo de recebimento do prédio, com a conclusão final dos arremates, retoques ou consertos de que tenha sido notificado o Construtor (dez por cento) Parágrafo primeiro — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceitará nem reconhecerá nenhuma fatura referente as despesas não previstas neste contrato, salvo prévio ajuste. Parágrafo Segundo — O processamento das faturas aceitas pelo Engenheiro Fiscal, será feito dentro de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA SÉTIMA — O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito de reter ou anular, total ou parcialmente, qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos seguintes: I — Trabalhos defeituosos não corrigidos, ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a terceiros; Parágrafo primeiro — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidade de que se tratar. Parágrafo segundo — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento será o mesmo realizado. CLÁUSULA OITAVA — Para garantia de execução deste contrato depositou o Construtor na Caixa Econômica

Federal do Estado do Pará, a importância de vinte e dois mil e seis mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos..... (Cr\$ 26.577,50), em moeda corrente conforme guia de depósito número 299, de 11 de dezembro de 1953. Parágrafo primeiro — A importância acima responderá, solidariamente com o valor das prestações estabelecidas pela Cláusula VI, por quaisquer despesas que venha a efetuar o Departamento dos Correios e Telégrafos, para reformar serviços mal executados ou substituir materiais em desacordo com as especificações, no caso de negar-se o Construtor a atender as determinações que neste sentido tenha expedido o Departamento dos Correios e Telégrafos. Parágrafo segundo — Uma vez terminada a obra, a caução, depois de recebido o prédio pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, será devolvida ao Construtor, noventa (90) dias após a lavratura do termo de vistoria e recebimento da obra, respondendo, entretanto, por defeitos de construção, que porventura venham a ser constatados. Parágrafo terceiro — Não obstante a devolução da caução, o Construtor responderá por qualquer defeito de construção pelo prazo da Lei. CLÁUSULA NONA — O prazo para a conclusão da obra ora contratada será de duzentos (200) dias, úteis, devendo ser iniciada três (3) dias após o registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, conforme autorização do Sr. Diretor Regional ao Construtor. Parágrafo primeiro — Nenhuma prorrogação de prazo será considerada a não ser por motivo de força maior, devidamente comprovada pelo Construtor dentro de quinze (15) dias de sua ocorrência e desde que aceita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos essa comprovação. Parágrafo segundo — Serão considerados entre os motivos de força maior, para efeito desta Cláusula, os seguintes: I — Feriados locais; II — Chuvas, inundações, tempestades, acidentes de tráfego, grèves e ocorrências semelhantes, des-

de que impeçam totalmente qualquer trabalho na obra. Parágrafo terceiro — O recebimento da obra será feito por uma Comissão de engenheiros e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, nomeados para tal fim, pelo Diretor Geral, e será precedido de "Vistoria" dos trabalhos executados, devendo o "termo de vistoria e recebimento" ser assinado pelos componentes daquela comissão e pelo Construtor. CLÁUSULA DÉCIMA — O "Construtor" fica sujeito às seguintes multas pecuniárias, aplicadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sem prejuízo de sua responsabilidade civil, na forma da Lei; I — Pelo atraso da entrega da obra, além do prazo contratual: Um milésimo do preço global da obra por dia útil de atraso. II — Pela paralisação da obra, salvo por motivo de força maior, na forma da cláusula nona. Um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso a partir do décimo. Parágrafo primeiro — As multas motivadas por paralisação de trabalho serão reconsideradas automaticamente se a obra for entregue no prazo estabelecido neste contrato. CLÁUSULA UNDÉCIMA — O Departamento, dos Correios e Telégrafos, poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos — I — Dissolução de sua firma — II — Nadiamento, por parte do Construtor, de qualquer cláusula deste contrato; III — Paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos ou quarenta (40) em três (3) meses; IV — Atraso de terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual. CLÁUSULA DOUDÉCIMA — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra para nela serem empregados e de todos os serviços executados caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos assegurado ao Construtor o recebimento do seu va-

lor, de acordo com os preços avaliados por uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor elegem o fóro desta Capital para todos os assuntos deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado do Pará, por conta do contratante e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos por qualquer indenização se aquele Órgão denegar o registro. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Em caso de rescisão do contrato, pelos motivos expostos na Cláusula undécima, o Construtor perderá em favor da Fazenda Nacional a Caução de que trata a Cláusula Oitava — CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente contrato está isento do pagamento de selo em face da circular número 23 (vinte e três), de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicada no DIÁRIO OFICIAL — Seção I, de 12 (doze) do mesmo mês e ano, página 11.852 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois), e nos termos do artigo 15 (quinze) inciso 6.º (sexto), parágrafo 5.º (quinto) da Constituição Federal. E, achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim, Carméla Manfredi Barroso, auxiliar administrativo classe "G", lavrado este termos no livro especial desta Diretoria, o qual contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes, perante as testemunhas — José Cordeiro de Miranda e Maria Stela da Rocha Sotam a tudo presentes. E eu, Carmen Felício de Sousa, Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino — (a) Car-

men Felício de Souza Che Belém do Pará, 11 de dezembro de 1953.—(aa) Arthur Oscar Fernandes, Teleg. K, Diretor Regional.—Alirio Cesar de Oliveira—E. C. Cart. prof. 175 — D José Cordeiro de Miranda — Maria Stela da Rocha Sotam.

Pela cópia, Orfila Gonçalves de Macedo — Confere, Carmelo M. Barros — Visto, Sousa, Chefe.

(Ext. — Dia 1912)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS
CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional do
Pará**

Térmo de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carlos Manoel Gobert, Damasceno, para construção do prédio para sede da Agência Postal Telegráfica de Igarapé-Açu, no Estado do Pará (Proc. 8888/Pap/53).

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três presentes no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará o respectivo Diretor Regional Senhor Arthur Oscar Fernandes, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela portaria número mil quinhentos e sessenta e nove (1569), de 3 de julho de mil novecentos e cinquenta e três e a firma Carlos Manoel Gobert Damasceno, estabelecido à Rua Boaventura da Silva, número 825, da cidade de Belém, no Estado do Pará, a seguir denominada "Construtar", a autora da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Pública Processo oito mil oitocentos e oitenta e oito — papeleta mil novecentos e cinquenta e três (Proc. 8888/Pap/53), realizada em 26 (vinte e seis) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de treze, dezoito e vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e três

(1953), às folhas 3 e 4, 7 e 8, 9 e 10 respectivamente, e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, em quatro (4) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, (1953), RESOLVEM, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato de acordo com o artigo 12 (doze) e 14 quatorze do Decreto-lei número 8.308 (oito mil trezentos e oito), de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e com a minuta previamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio para a Agência Postal Telegráfica de IGARA-PÉ-ACÚ, no Estado do Pará, com a área de 217,17m², no terreno doado pela Prefeitura Municipal na cidade de igual nome, na 1.^a Rua mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, aos desenhos de execução e detalhes, aos cálculos estruturais, às especificações, às normas de serviço e a fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e ao Edital de Concorrência Pública. Parágrafo Primeiro — Os documentos acima citados bem como a proposta da firma ficarão considerados como parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula Primeira, serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo Segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo Terceiro — O Construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo Quarto — O Construtor obriga-se a atender as modificações do projeto ou das especificações, impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos,

mediante prévio ajuste, quando determinarem alteração de preço. Parágrafo Quinto — A proposta apresentada pelo Construtor à Concorrência Pública servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor em relação às obrigações ora assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA — O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS (Cr\$ 576.480,42). — A despesa proveniente do presente Contrato, na importância acima declarada correrá por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação IX Despesas Especiais — Subconsignação 76|2|30|3 do Anexo 25, da Lei número 1757, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), conforme o empenho de despesa número 158, de 7 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), da importância de TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 375.000,00), devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação, ou outra que a venha substituir nos exercícios subsequentes; tal pagamento será efetuado de conformidade com o previsto na Cláusula Nona (IX) do Edital de Concorrência Pública, à vista dos serviços prestados e aceitos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. CLÁUSULA TERCEIRA — O Construtor dará completa assistência técnica à obra e a executará com pessoal de sua própria firma, podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenham sido previamente aceitos pelo Engenheiro Fiscal continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito à qualidade dos materiais e serviços, aos prazos contratuais e às obrigações legais

vigentes. Parágrafo único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços. CLÁUSULA QUARTA — Para a construção da obra, obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária à obra por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, à testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e operários e para o escritório de fiscalização da obra; IV — A satisfazer as exigências legais e às posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licença, seguros de operários, lei dos 2/3, etc; V — G anotar nas plantas as modificações porventura introduzidas e as indicações relativas à locação da obra, como níveis, recuos, canalizações subterrâneas externas, posteação existente, etc.; VI — A manter na obra, por sua conta, todas as máquinas, ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgoto, e, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra dentro de vinte e quatro (24) horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no canteiro da obra seja julgado inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender as determinações do Engenheiro Fiscal relativas à substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacordo com as especificações e projetos mencionados neste Contrato; IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma. CLÁUSULA QUINTA — O Departamento dos Correios e Telégrafos credenciará para fiscalização da obra como seu representante perante o Construtor o Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. Parágrafo único — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — O pagamento ao Construtor será feito mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acordo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes às seguintes etapas: Primeira — Instalação da obra. Construção do barracão e dos tapumes. Ligações provisórias de força, luz e água. Depósito no canteiro da obra dos primeiros materiais e ferramentas essenciais. Conclusão da abertura dos cafofos (cinco por cento). Segunda — Conclusão da laje impermeabilizadora sobre o baldrame. Depósito, na obra dos tijolos, lajeotas e demais materiais para a alvenaria (dez por cento). Terceira — Entrega dos caixões e caixilhos. Início da alvenaria. Depósito, na obra, de toda a tubulação e canos para luz e água (dez por cento). Quarta — Conclusão das alvenarias do primeiro pavimento, com caixões e caixilhos colocados nos respectivos lugares, e da laje do primeiro piso (dez por cento). Quinta — Entrega, na obra, de todas as esquadrias e dos aparelhos previstos nas especificações (dez por cento). Sexta — Conclusão da aplicação de todos os caixões e caixilhos nos respectivos lugares, bem como da aplicação de toda a tubulação e encanamentos previstos. Conclusão das alvenarias do segundo pavimento (dez por cento). Sétima — Conclusão de armação do telhado com a colocação das telhas, do reboco, da pavimentação em madeira e cimentados, das pinturas e caiações. Idem dos emboço externo (dez por cento). Oitava — Conclusão do emboço interno, da aplicação de todas as instalações e assentamento dos aparelhos. Idem dos muros divisórios e de testada, com os portões colocados nos lugares previstos, e terminadas as calçadas na via pública (dez por cento). Nona — Inteira conclusão do prédio, estando funcionando perfeitamente os serviços de força luz, água e esgoto ou fossa séptica onde não houver rede de esgoto. Os soalhos de madeira estarão lixados, ca-

lafetados e encerados, as vidraças limpas, polidos os metais e removido todo o entulho para fora do terreno (quinze por cento). Décima — Após sessenta dias (60) a partir da data do termo de recebimento do prédio, com a conclusão final dos arremates, retoques ou consertos de que tenham sido notificado o Construtor (dez por cento). Parágrafo Primeiro — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceitará nem reconhecerá nenhuma fatura referente à despesa não prevista neste Contrato, salvo prévio ajuste. Parágrafo Segundo. O processamento das faturas aceitas pelo Engenheiro Fiscal, será feito dentro de quinze (15) dias. **CLAUSULA SÉTIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito de reter ou anular total ou parcialmente qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos seguintes: I — trabalhos defeituosos não corrigidos, ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal. II — danos causados ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a terceiros. Parágrafo Primeiro — A retenção ou anulação do pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado, ou à irregularidade de que se tratar. Parágrafo Segundo — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento será o mesmo realizado. **CLAUSULA OITAVA** — Para garantia de execução deste Contrato depositou o Construtor na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de vinte e oito mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 28.825,00) em moeda corrente conforme Guia de Depósito n. 297, de 11 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Parágrafo Primeiro — A importância acima responderá solidariamente, com o valor das prestações estabelecidas pela Cláusula Sexta, por quaisquer despesas que venha a efetuar o Departamento dos Correios e Telégrafos, para reformar serviços mal executados, ou substituir materiais em desacordo com as

especificações, no caso de negar-se o Construtor a atender as determinações que nesse sentido tenha expedido o Departamento dos Correios e Telégrafos. Parágrafo Segundo — Uma vez terminada a obra, a caução, depois de recebido o prédio pelo Departamento dos correios e Telégrafos, será devolvida ao Construtor, noventa (90) dias após a lavratura do termo de vistoria e recebimento da obra, respondendo, entretanto, por defeitos de construção que porventura venham a ser constatados. Parágrafo Terceiro — Não obstante a devolução da caução, o Construtor responderá por qualquer defeito de construção pelo prazo da lei. **CLAUSULA NONA** — O prazo para conclusão da obra ora contratada será de duzentos e vinte dias (220) úteis devendo ser iniciada três (3) dias após o registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, conforme autorização do Sr. Diretor Regional ao Construtor. Parágrafo Primeiro — Nenhuma prorrogação de prazo será considerada, a não ser motivo de força maior, devidamente comprovado pelo Construtor, dentro de quinze (15) dias de sua ocorrência, e desde que aceita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, essa comprovação. Parágrafo Segundo — Serão considerados entre os motivos de força maior para efeito desta Cláusula, os seguintes: I — feriados locais; II — chuvas, inundações, tempestades, acidentes de trânsito, greves e ocorrências semelhantes, desde que impeçam totalmente qualquer trabalho na obra. Parágrafo Terceiro — O recebimento da obra será feito por uma comissão de engenheiros e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, nomeados para tal fim, pelo Diretor Geral, e será precedido de "vistoria" dos trabalhos executados, devendo o "termo de vistoria e recebimento", ser assinado pelos componentes daquela comissão e pelo Construtor. **CLAUSULA DÉCIMA** — O Construtor fica sujeito às seguintes multas pecuniárias aplicadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, sem

prejuízo de sua responsabilidade civil, na forma da lei: I — Pelo atraso da entrega da obra além do prazo contratual: um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso. II — Pela paralisação da obra, salvo motivo de força maior, na forma da Cláusula Nona: um milésimo do preço global da obra, por parte, dia por dia útil de atraso a partir do décimo. Parágrafo Primeiro — As multas motivadas por paralisação de trabalho, serão reconsideradas automaticamente, se a obra for entregue no prazo estabelecido neste Contrato. **CLAUSULA UNDÉCIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos, poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente da ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — dissolução de sua firma; II — inadimplimento, por parte do Construtor, de qualquer cláusula deste Contrato; III — paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos, ou quarenta (40), em três (3) meses; IV — atraso de terminação da obra, por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual. **CLAUSULA DUODÉCIMA** — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra para nela serem empregados, e de todos os serviços executados, caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos, assegurado ao Construtor o recebimento de seu valor, de acordo com os preços avaliados por uma comissão nomeada pelo Diretor Geral. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Todos os entendimentos entre as partes contratantes, serão feitos por escrito. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor, elegem o fóro desta Capital, para todos os assuntos deste Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — O presente Contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL, por conta do Contratante, e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se

responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos, por qualquer indenização, se aquêle órgão denegar o registro. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Em caso de rescisão do Contrato, pelos motivos expostos na Cláusula Undécima, o Construtor perderá em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a Cláusula Oitava. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — O presente Contrato está isento de pagamento de selo, em face da Circular número vinte e três (23), de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicada no DIÁRIO OFICIAL — Seção 1, de doze (12) do mesmo mês e ano, página onze mil oitocentos e cinquenta e dois (11852) e nos termos do artigo quinze (15) inciso 6.º (sexto), parágrafo quinto (5.º) da Constituição Federal. E, achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim, Carmela Manfredi Barroso, auxiliar administrativo classe "G", lavrado este termo no livro especial desta Diretoria, o qual contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes perante as testemunhas José Cordeiro de Miranda e Maria Stela Sotam, a tudo presentes. E eu, Carmen Felício de Souza, Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo — (a.) Cramen Felício de Sousa. Che — Belém do Pará, 11 de dezembro de 1953. — (aa.) dezembro de 1953. — (aa.) Arthur Oscar Fernandes Teleg. K, Diretor Regional — Carlos M. G. Damasceno — Cart. prof. 229 — D — José Cordeiro de Miranda — Maria Etela da Rocha Sotam. Pela cópia: Orfila G. Macedo — Confere: Carmela M. Barroso — Visto: C. Souza.

(Ext. 19/12)

Termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Tevelino Guapindaia, para a construção de um prédio para sede da Agência Postal Telegráfica de

Salinópolis, no Estado do Pará. (Proc. 8.888/Pap/53).

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes, no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, o respectivo Diretor Regional, Sennhor Arthur Oscar Fernandes, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria número mil quinhentos e sessenta e nove (1569), de três (3) de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e a firma Teivelino Guapindaia, estabelecida à rua Santo Antônio, no Edifício "Aliança do Pará" — sala 111, na cidade de Belém, no Estado do Pará, a seguir denominada "Construtor", autora da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Pública, número (Processo oito mil oitocentos e oitenta e oito) — papeleta mil novecentos e cinquenta e três — (Proc. 8.888/Pap/53) e conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do Pará, de treze, dezoito e vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), às folhas 3 e 4, 7 e 8, 9 e 10, respectivamente, e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, em quatro (4) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), RESOLVEM, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente Contrato de acordo com o art. 12 (doze) e quatorze (14) do Decreto-lei n.º 8.308 (oito mil trezentos e oito), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e com a minuta previamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio para a Agência Postal Telegráfica de Salinópolis, no Estado do Pará, com a área de 180,00m², no terreno doado pela Prefeitura Municipal, na cidade de igual nome, na 1.ª rua, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, aos desenhos de execução e detalhes, aos cálculos estruturais, as especificações, as normas de serviços e fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e ao edital de concorrência pública. Parágrafo primeiro — Os documentos acima citados, bem como a proposta da firma, ficarão

considerados com parte integrante deste Contrato para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula primeira serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo terceiro — O Construtor obrigase a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo quarto — O Construtor obriga-se a atender as modificações do projeto ou das especificações impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante previo ajuste quando determinarem alterações de preço. Parágrafo quinto — A Proposta apresentada pelo Construtor à Concorrência pública, servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor em relação às obrigações ora assumidas. **CLÁUSULA SEGUNDA** — O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 635.000,00). A despesa proveniente do presente contrato, na importância acima declarada, correrá por conta da Verba — 3 — Serviços e Encargos, Consignação IX — Despesas especiais; Subconsignação 76/2/30/3 do anexo 25, da Lei 1.757, de dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), conforme empenho de despesa número 159, de 7 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, da importância de trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 375.000,00), devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação ou outra que venha substituir nos exercícios subsequentes; tal pagamento será efetuado de conformidade com o previsto na Cláusula IX (nona) do edital de concorrência pública, a vista dos serviços prestados e aceitos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. **CLÁUSULA TERCEIRA** — O Construtor dará completa assistência técnica a obra e a executará com pessoal de sua própria firma, podendo subempregar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenham sido previamente aceitos pelo Engenheiro Fiscal, continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito a qualidade dos materiais e

serviços aos prazos contratuais e às obrigações legais vigentes. Parágrafo único — É vedado ao Construtor subempregar a totalidade dos serviços. **CLÁUSULA QUARTA** — Para a construção da obra, obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária a obra, por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, à testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e operários e para o escritório de fiscalização da obra. IV — A satisfazer as exigências legais e as posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licença, seguros de operários, lei dos 2/3, etc.; V — A anotar nas plantas as modificações porventura introduzidas e as indicações relativas a locação da obra, com níveis, re-cúos, canalizações subterráneas externas, posteação existente etc.; VI — A manter na obra, por sua conta, todas as máquinas e ferramentas necessária às instalações de água, luz e esgoto e, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de 24 horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII — A atender as determinações do Engenheiro Fiscal relativas a substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacordo com as especificações e projetos mencionados neste contrato; IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma. **CLÁUSULA QUINTA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos credenciará para fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. Parágrafo único — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e receberá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste contrato. **CLÁUSULA SEXTA** — O pagamento ao Construtor será feito mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acordo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes às seguintes etapas: Primeira — Instalação da obra. Construção do barracão e dos tapumes. Ligações provisórias de força, luz e água. Depósito no canteiro da obra dos primeiros materiais e ferramen-

tas essenciais. Conclusão da abertura dos cafofos (dez por cento). Segunda — Conclusão da abertura dos cafofos, digo, conclusão da lage impermeabilizadora sobre o baldrame. Depósito na obra, dos tijolos, lageotas e demais materiais para a alvenaria dez (dez por cento). Terceira — Entrega dos caixões e caixilhos. Início da alvenaria. Depósito, na obra, de toda tubulação e canos para luz e água (dez por cento). Quarta — Conclusão das alvenarias do primeiro pavimento, em os caixões e caixilhos colocados nos respectivos lugares, e da lage do 1.º piso (dez por cento). Quinta — Entrega na obra de todas as esquadrias e dos aparelhos previstos nas especificações (dez por cento). Sexta — Conclusão da aplicação de todos os caixões e caixilhos nos respectivos lugares, bem como da aplicação de toda tubulação e encanamentos previstos. Conclusão das alvenarias do 2.º pavimento (dez por cento). Setima — Conclusão da armação do telhado com a colocação das telhas, do rebôco, da pavimentação em madeiras e cimentados das pinturas e caiações. Idem do embôco externo (dez por cento). Oitava — Conclusão do embôco interno, da aplicação de todas as instalações e assentamentos dos aparelhos. Idem dos muros divisórios e de testada, com os portões colocados nos lugares previstos e terminadas as calçadas na via pública (dez por cento). Nona — Inteira conclusão do prédio, estando funcionando perfeitamente os serviços de força, luz, água e esgoto ou fossa séptica, onde não houver rede de esgoto. Os soalhos de madeira estarão lixados, calafetados e encerados, as vidraças limpas, polidos os metais e removido todo o entulho para fóra do terreno (quinze por cento). Décima. Após sessenta (60) dias, a partir da data do recebimento do prédio com a conclusão final dos arremates, retoques ou consertos de que tenha sido notificado o Construtor (dez por cento). Parágrafo primeiro — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceita nem reconhecerá nenhuma fatura referente a despesas não previstas neste Contrato, salvo previo ajuste. Parágrafo segundo — O processamento das faturas, aceitas pelo Engenheiro Fiscal será feito dentro de quinze (15) dias. **CLÁUSULA SÉTIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito da reter ou anular total ou parcialmente, qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos seguintes: I — Trabalhos defeituosos não corrigidos, ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fis-

cal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a terceiro; Parágrafo primeiro — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidade de que se tratar. Parágrafo segundo — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento, será o mesmo realizado. CLÁUSULA OITAVA — Para garantia da execução deste Contrato, depositou o Construtor na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de trinta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 31.750,00) em moeda corrente, conforme guia de depósito número 298, de 11 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. (1953). Parágrafo primeiro — A importância acima responderá solidariamente, com o valor das prestações estabelecidas pela Cláusula Sexta, por quaisquer despesas que venha a efetuar o Departamento dos Correios e Telégrafos, para reformar serviços mal executados ou substituir materiais em desacordo com as especificações, no caso de negar-se o Construtor a atender as determinações que nesse sentido tenha expedido o Departamento dos Correios e Telégrafos. Parágrafo segundo — Uma vez terminada a obra, a Caução, depois de recebido o prédio pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, será devolvida ao Construtor noventa (90) dias, após a lavratura do termo de vistoria e recebimento da obra, respondendo entretanto, por defeitos de construção que por ventura venham ser constatados. Parágrafo terceiro — Não obstante a devolução da caução, o Construtor responderá por qualquer defeito de construção pelo prazo da lei. CLÁUSULA NONA — O prazo para a conclusão da obra ora contratada será de duzentos e quarenta (240) dias, úteis, devendo ser iniciada três dias após o registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, conforme autorização do Senhor Diretor Regional ao Construtor. Parágrafo primeiro — Nenhuma prorrogação de prazo será considerada a não ser por motivo de força maior, devidamente comprovada pelo Construtor dentro de quinze (15) dias, de sua ocorrência e desde que, aceita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos essa comprovação. Parágrafo segundo — Serão considerados entre os motivos de força maior para efeito desta Cláusula, os seguintes: Primeiro — Feriados locais — II Chuvas, inundações, tempestades,

acidentes de tráfego, grèves e ocorrências semelhantes desde que impeçam totalmente qualquer trabalho na obra. Parágrafo terceiro — O recebimento da obra será feito por uma Comissão de Engenheiro e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos nomeados para tal fim pelo Diretor Geral, e será precedido de "Vistorias" dos trabalhos executados, devendo o "termo de vistoria e recebimento" ser assinado pelos componentes daquela Comissão e pelo Construtor. CLÁUSULA DÉCIMA — O Construtor fica sujeito às seguintes multas pecuniárias, aplicadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos sem prejuízo de sua responsabilidade civil na forma da Lei — I — Pelo atraso da entrega da obra, além do prazo contratual: Um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso. II — Pela paralisação da obra, salvo por motivo de força maior, na forma da Cláusula IX (nona) — um milésimo do preço global da obra, por dia útil de atraso, a partir do décimo. Parágrafo primeiro — As multas motivadas por paralisação de trabalho serão consideradas automaticamente se a obra for entregue no prazo estabelecido neste Contrato. CLÁUSULA UNDÉCIMA — O Departamento dos Correios e Telégrafos poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito independentemente da ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — Dissolução de sua firma. II — Nãdimplimento, por parte do Construtor, de qualquer Cláusula deste Contrato. III — Paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis, consecutivos, ou quarenta (40) em três (3) meses. IV — Atraso de terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual. CLÁUSULA DUODÉCIMA — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra para nela serem empregados e de todos os serviços executados caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos assegurados ao Construtor o recebimento do seu valor de acordo com os preços avaliados por uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor elegem o fóro desta Capital para todos os assuntos deste Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente Contrato

será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por conta do contratante e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos, por qualquer indenização se aquele Orgão denegar o registro. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Em caso de rescisão do Contrato, pelos motivos expostos na Cláusula Undécima, o Construtor perderá em favor da Fazenda Nacional a Caução de que trata a Cláusula Oitava. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente Contrato está isento de pagamento de selos em face da Circular número vinte e três (23), de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicada no DIÁRIO OFICIAL — Seção I — de 12 (doze) do mesmo mês e ano, página 11.852 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois), e nos termos do artigo 15 (quinze), inciso 6.º (sexto), parágrafo 5.º (quinto) da Constituição Federal. E, achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim, Carmela Manfredi Barroso, auxiliar administrativo classe "G", lavrado este termo no livro especial desta Diretoria, o qual contém as exigências do art. setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Lido e achado conforme, assinam as partes contratantes, perante as testemunhas José Cordeiro de Miranda e Maria Stela da Rocha Sotam, a tudo presente. E eu, Carmen Felício de Sousa, chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino — (a) Carmen Felício de Sousa, Chefe. Belém do Pará, 11 de dezembro de 1953. — (aa) Arther Oscar Fernandes, Teleg. K — Diretor Regional — Teivelino Guapindaia. C. P. 35 D — 1.ª Região. — José Cordeiro de Miranda — Maria Stela da Rocha Sotam. Pela cópia Orfila G. Macêdo — confere, Filomena Sousa — visto, C. Sousa, chefe. (Ext. 19-12)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Dina Nunes do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-açu — 40.º Termo — 40.º Município — Salinópolis, e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do Igarapé Grande, para onde faz frente, a começar da foz do riacho Tabocal até o mangal do Maramuipi; pelo lado de baixo, limita-se com o Igarapé Piquianera e mangal do Maramuipi; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Sergio Antonio dos Santos, e, pelos fundos,

com terras dos herdeiros de Serafim dos Anjos Nunes, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terra e Viação do Pará, 17 de dezembro de 1953. — (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo classe O.
T—6.711—19 e 29/12/53 e 8.154—
Cr\$ 120,00

Concessão gratuita de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Geroncio Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis, nos termos do § 2.º do art. 101, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida para Patrimônio da Vila Santa Luzia, uma sorte de terras devolutas, em que está situada a referida Vila, sitas na Comarca de Capanema — 40.º Termo — 40.º Município — Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, terá 1.500 metros de frente para cada lado da Estrada "Capanema-Salinópolis", a começar do ponto de interseção do Ramal de Santa Luzia, do Município de Igarapé-açu, na Estrada acima citada, 1.000 metros de fundos, para cada margem da Estrada "Capanema-Salinópolis", ou sejam 300 hectares, confinando por todos os lados, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de dezembro de 1953. — (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, classe O.
T—6.712—19 e 29/12/53 e 8.154—
Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 17.ª Comarca — Maranhá — 44.º Termo — 4.º Município — Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma ilha denominada "Das Cobras", situada à margem esquerda do Rio Tocantins e direita do braço conhecido por canal de Jaú, limitando-se pelo lado de baixo, com a ilha do Alexandre a partir da confrontação da ilha das Pacas; pelo lado de cima, com o mencionado canal do Jaú e pelos lados, com águas do Rio Tocantins, medindo mais ou menos 3.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de dezembro de 1953—(a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, classe O.
T—6.709—19 e 29/12/53 e 8.154—
Cr\$ 120,00

Concessão gratuita de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Geroncio Alves Dias, Prefeito Municipal de Salinópolis, nos termos do § 2.º do art. 101, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida para Patrimônio da Vila S. J. de Pirabas, uma sorte de terras devolutas, em que está situada a referida Vila, sitas na Comarca de Capanema — 40.º Termo — 40.º Município — Salinópolis e 111.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Rio Pirabas, para onde faz frente e limita-se pelos lados de cima, baixo e fundos, com terras de quem de direito, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos, ou sejam 225 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de dezembro de 1953 — João Motta de Oliveira, Oficial administrativo, classe O.
T—6.710—19 e 29.12.53 e 3.154—
Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Antonio Ferreira da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra que incide no lote 54 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: Frente — 6m50 — Fundos, 20m50 — Área de 33m2,25.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 15 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T—6.705—19 e 29.12.53 e 9.154—
Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo Carlos Aguiar Ferreira da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O lote requerido é o de n. 17 confinando a direita com o de n. 16 de Antonio Matos Filho, e à esquerda com o de n. 18 de Paulino G. de Oliveira. Dimensões: Frente, 6,00 metros, fundos, 24,00 metros — Área 144,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 15 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T—6.706—19 e 29.12.53 e 11.154—
Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Celina Miranda, requerido por aforamento o terreno situado na quadra da Conselheiro Furtado — Mundurucú — 9 de Janeiro e 3 de Maio, diâmetro de 76,55 metros. Frente, 4,60m. Fundos, 61,50 mts. Linha de travessão: 4,35 mts. Tem uma

área de 282,90m2. Tem a forma paralelogramica, confina pela direita com o imóvel n. 1.260 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1.256, no terreno tem uma casa coletada sob o n. 1.258.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 15 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T—6.708—19 e 29.12.53 e 9.154—
Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aviso

A Secretaria de Estado de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições, e

Atendendo a que o suprimento de estampilhas às exatorias não satisfaz as exigências da fiscalização da renda tributária;

Atendendo a que a fiscalização do imposto de vendas e consignações deve ser exercida com método e perfeita segurança;

Atendendo finalmente, a que medidas de caráter preventivos devem ser adotados no sentido de resguardar os interesses da Fazenda Pública.

Recomenda aos senhores Diretores do Departamento de Receita e da Despesa que, a partir desta data, façam observar as seguintes instruções:

1) O suprimento de estampilhas requisitado pelas Mesas de Rendas e Coletorias só se processará mediante comprovação de seu estoque nas exatorias e do recolhimento do saldo da arrecadação da receita pública relativo ao mês anterior;

2) Nenhum pagamento por fornecimento de artigos ou utilidades feitos ao Estado será processado, sem a juntada da fatura e duplicata da conta devidamente estampilhada em correspondência ao valor do imposto sobre vendas e consignações.

Belém, 12 de dezembro de 1953. — (aa) J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças.
(G. — 13, 15, 16, 17, 18 e 19|12; 1, 3, 4, 6, 7 e 8|1954)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

AVISO

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças avisa a quem possa interessar que, a partir de 1.º de janeiro de 1954, será observada a seguinte norma de serviço:

a) Os Aposentados, Disponibilizados, Reformados, Pensionados e Pensionistas do Montepio quando receberem seus benefícios por intermédio de procuradores, serão obrigados a apresentar atestado de vida, fornecido por autoridade administrativa, policial ou judiciária, e novo instrumento de procuração;

b) as Pensionistas do Montepio e Pensionadas do Estado serão obrigadas a apresentar atestado de estado civil e de boa conduta passado por autoridade administrativa, policial ou judiciária;

c) nenhum pagamento de outra natureza, processado por intermédio de procurador, será atendido sem prévio arquivamento de novo instrumento de procuração neste Departamento.

Departamento de Despesa da Secretaria de E. de Economia e Finanças, 3 de dezembro de 1953
João Bentes
Diretor

Visto J. J. Aben Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças
(G. — Dias 5, 6, 13, 19, 20, 26, e 27 de 12-53)

EDITAIS

ANÚNCIOS

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A., REALIZADA EM -17 — DE DEZEMBRO DE 1953

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), às dez (10) horas, na sede social à rua Santo Antônio cento e três (103), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Importação e Representações Amazônia S/A., representando a totalidade das ações que compõe o capital social, conforme a enumeração a seguir: Tor Evald Wilhem Janer, que também assina T. Janér, suéco, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro,

Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, Senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, do comércio, proprietário, residente à Avenida 15 de agosto (Edifício Importadora — Apartamento 601), nesta cidade, conforme procuração de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada a fls. 15-v. do livro quinhentos e vinte e um (521), número de ordem... P—7410 das notas do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça, do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de 1.107 (mil cento e sete) ações; Tor Ragnar Janér, que também assina Ragnar Janér, suéco, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, Senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, já identifica-

do, conforme mandato de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrado a fls. dezesseis (16) do livro 521 (quinhentos e vinte e um), número de ordem... P—7411 do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça, do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de seiscentas e setenta e cinco (675) ações; Lars Wilhelm Janér, que assina Lars Janér, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, Senhor João Imbiriba Guerreiro, brasileiro, casado, comerciante, residente à Travessa dos Apinagés número oitenta (80), nesta cidade, portador de quatrocentas e cinco (405) ações; Erik Svedelius, suéco, casado, do comércio, residente à rua Luxemburgo cento e quatro (104) e doutor Paulo Quartim Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Estados Unidos quinhentos e vinte (520), ambos domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu bastante procurador, Senhor Raul Soares Pinto de Souza, português, casado, comerciante, residente à Travessa dos Apinagés número cinquenta e um (51), nesta cidade, conforme procuração de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada a fls. cento e dezesseis (116) do livro noventa e oito (98) do tabelião Antônio Tupinambá Vampé do décimo quarto (14.º) tabelionato da comarca da capital do Estado de São Paulo; portador, o primeiro, de trezentas e oitenta e cinco (385) e o segundo, de oitenta e uma (81) ações; Michael Hugh Sieyes, britânico, solteiro, maior, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, Senhor João Imbiriba Guerreiro, já identificado, conforme procuração de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada a fls. cento e dezesseis (117) do livro número quinhentos e vinte e um (521), número de ordem P—7413 do

tabelião interino Paulo Ribeiro Graça do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, portador de vinte e sete ações; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que também assina Antônio Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, proprietário, comerciante, residente nesta cidade de Belém, à Avenida Serzedelo Corrêa número cento e vinte e sete (127), portador de trezentas (300) ações; Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residente nesta cidade de Belém, à Travessa Rui Barbosa número quinhentos e sessenta e dois (562), portador de vinte (20) ações; Todas as procurações lavradas pelos tabeliães Paulo Ribeiro Graça, do Distrito Federal e Antônio Tupinambá Vampé, da cidade de São Paulo trazem as respectivas firmas reconhecidas pelo notário Abelardo Leão Conduví, de Belém do Pará. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, já identificados, de acordo com as assinaturas no "Livro de Presenças", assumiu a Presidência da Assembléia Geral Extraordinária o diretor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, secretariado pelo diretor-suplente Ruben Borges Martins. Constituída à Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada na forma da Lei, por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado do Pará, nos dias 6, 8 e 9 deste mês de dezembro e, nos dias 6, 8 e 11 do mesmo mês de dezembro, no jornal "Folha do Norte", desta cidade de Belém, anúncio redigido na seguinte forma: **IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A.** — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores acionistas da Importação e Representações S/A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia dezesete (17) do corrente às dez (10) horas, na sede social, sita à rua Santo Antônio número cento e três (103), nesta cidade, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria relativa à alteração dos artigos 18, 19, 20., do Capítulo

V—do Balanço e Contas, dos seus Estatutos — Belém, 5 de dezembro de 1953 — ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — Diretor. O Senhor Presidente disse que ia ser feita, por mim Secretário, a leitura da proposta da Diretoria relativa à alteração dos artigos décimo oitavo, décimo nono e vigésimo — Capítulo V—do Balanço e Contas, dos Estatutos Sociais. É do seguinte teor o documento que lê: A Diretoria, com o propósito de evitar sacrifícios ao Caixa da Sociedade, propõe; possam ser os dividendos, a que fizerem jus os Senhores acionistas, distribuídos e pagos, semestralmente, segundo critério da Diretoria e, para isso, simultaneamente, sejam os Estatutos Sociais modificados no que concerne aos artigos décimo oitavo, décimo nono e vigésimo, do Capítulo V, do Balanço e Contas, que passarão, uma vez aprovados, em assembléia geral extraordinária, a ter a seguinte redação: — CAPÍTULO V — Do Balanço e Contas — Art. décimo oitavo: O ano social coincide com o civil, terminando em 31 de dezembro, data em que serão encerrados o Inventário, o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas da Companhia — Parágrafo único: Semestralmente, em 30 de junho, poderá ser, segundo critério da Diretoria, levantado um Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas referente às operações da Companhia efetuadas no semestre, podendo ser pagos aos acionistas os dividendos correspondentes, a juízo da Diretoria e posterior conhecimento da Assembléia Geral Ordinária. — Art. décimo nono — No fim de cada exercício social, levantar-se-á o Balanço Geral que, depois de submetido ao exame do Conselho Fiscal será apresentado à Assembléia Geral no decorrer dos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social. — Art. vigésimo: Dos lucros líquidos regularmente apurados em Balanço de acordo com os dispositivos legais serão deduzidos: — a) — 5% para o Fundo de reserva Legal, dedução essa que poderá ser suspensa quando esse Fun-

do atinja a 20% do Capital Social; b) — as contas de previsão que a Assembléia Geral Ordinária julgar necessárias". Concluída, por mim Secretário, a leitura da Proposta da Diretoria e a consequente nova redação para os artigos décimo oitavo, décimo nono e vigésimo dos Estatutos, o Senhor Presidente submeteu toda matéria à discussão, esclarecendo ainda que, um a vez fosse dada deliberação favorável, ficariam automaticamente alterados os referidos artigos décimo oitavo, décimo nono e vigésimo dos Estatutos, que passariam a ter forma e o teor acima transcritos e, após ter verificado que nenhuma objeção fôra apresentada por qualquer dos presentes à reunião, poz, em seguida, quer a proposta quer a redação aludida, em votação, constatando-se haverem sido ambas aprovadas por unanimidade, ficando, assim, aprovada a proposta da Diretoria relativa à possibilidade de distribuição de dividendos semestrais e devidamente efetuada a alteração dos Estatutos em todo o Capítulo V — do Balanço e Contas, nos termos da redação acima, o que foi proclamado pelo Senhor Presidente, que deixou claro que a Diretoria fica autorizada a promover os atos legais e indispensáveis à efetivação dessa deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, a presente ata, por mim lavrada, depois de lida em voz alta, foi aprovada unanimemente e, por isso vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes à Reunião, dela se extraíndo, oportunamente, cópias autênticas para as publicações e os arquivamentos previstos em Lei. (aa) RUBEN BORGES MARTINS, ANTONIO FERREIRA VIDIGAL, P. p. Tor Evald Wilhelm Janér — MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, P. p. Tor Ragnar Janér — MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, P. p. Lars Wilhelm Janér — JOAO IMBIRIBA GUERREIRO, P. p.,

Erik Svedelius — RAUL SOUZA, P. p., Michael Hugh Sieyes — JOAO IMBIRIBA GUERREIRO, ANTONIO FERREIRA VIDIGAL e RUBEN BORGES MARTINS.

(Ext. Dia 19|12)

MOINHO PARAENSE S/A
Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Na conformidade do deliberado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam pelo presente convidados os Srs. Acionistas da MOINHO PARAENSE S/A a se reunirem no próximo dia 19 do corrente, às 20 horas, na sede provisória da sociedade, à Avenida 15 de Agosto, 53 (Edifício Importadora) conjunto 301, para deliberarem sobre:

- a) Aumento do capital social para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros);
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) Criação de parte beneficiária;
 - d) O que ocorrer.
- Belém, 10 de dezembro de 1953.

A Diretoria:

P. p. Alessandro Frigerio
Diretor Presidente

Ferruccio Ferrari
Diretor Comercial

(Ext. — 11, 15 e 19|12)

BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de dezembro do corrente mês e ano, às 10 (dez) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro), nesta capital, a fim de deliberarem sobre a reforma do artigo 24 (vinte e quatro) dos estatutos deste estabelecimento.

Belém, 12 de dezembro de 1953.
(a.) **Gabriel Hermes Filho**,
Presidente.

(Ext.—16, 19, 23-12-53).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 3.991

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1953

Juiz de Direito da 1.^a Vara, ac. pelo titular da 2.^a Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUZA

Inventário de Luiz Dias da Silva — Julgou a partilha. — Arrolamento de Antenor Farias Lopes — Digam os interessados.

— No requerimento de Rufino Martins Góes — Mandou citar. — Restauração de autos: Requerente, David Freire Schusterchitz; Requerido, Cortez Coêlho & Cia. — Ao autor, para indicar o lugar onde podem ser citados os suplicados.

— Interdição de Porfirio Menezes dos Santos — Decretou a interdição e nomeou Curador sua mulher dona Etelvina Sousa Santos.

— Inventário de Manoel Augusto Rodrigues da Silva — Digam os interessados.

— Ação executiva: A., Jamil Salim; R., Avelino Bessa de Almeida e outros — Designou o dia 22 do corrente, às 10,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 2.^a Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Acidente de trabalho de que foi vítima o operário Benedito Pereira da Silva — Julgou por sentença.

— Mandando citar a Base Aérea de Belém para o pagamento da indenização do operário Orlando de Almeida Coêlho.

Juiz de Direito da 3.^a Vara Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Belmiro Tiago de Sousa — Concluiu.

— Ação executiva: A., José Alves Farin; R., Tito Paulo — Julgou procedente os embargos.

— Inventário de Antonio Lavrador — Digam os interessados.

— Idem de Dinamerica Rita da Costa — Em termo de ratificação dapartilha.

— Cominatória: A., Umbelina de Miranda Quadros; R., Lucia Guimarães da Costa — Deferiu o pedido de fis. 50.

— Ação executiva: A., Maria José Teixeira Cardoso de Lima; R., Salvador Batista Pinheiro e Antonio Oliveira Bastos — Mandou citar.

Juiz de Direito da 4.^a Vara Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação ordinária: A., Agenor Porto Pena de Carvalho; R., José Dionisio Lima e Tomaz & Cia. — Indeferiu o pedido de absolvição de instância.

Juiz de Direito da 5.^a Vara Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Casamento de Guilherme Pinheiro Bezerra e Miriam Botelho Catanhede — Mandou justificar.

— Idem de Mario de Sousa

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Ramos e Tereza de Jesus Pampolina da Conceição — Julgou-os habilitados.

— Idem de Hamilton Rodrigues Franco e Celeste Predicanda Neno Silva — Rejeitou a impugnação do órgão do M. Público.

Juiz de Direito da 6.^a Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Mandando fazer os registros pedidos por Mario Silva, Ursulina Alves Barbosa e Joana Santos.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra José de Carvalho, João da Cruz Ferreira, Indústria Tauariem, G. de Almeida Cristiano, Simão Rossy, J. Soares (filiado), e João Batista Duma Barra. — No requerimento de Tomasia Nina de Figueiredo — Diga o M. Público.

— Idem de Dagmar Silva — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 7.^a Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Ação executiva: S. M. Ruffeil; R., Samuel Santos — Mandou seja recolhida a importância devida.

— Inventário de Maria Madalena Azevedo Dias — Em declarações finais.

— Ação executiva: A., Antonio Pereira Cardoso; R., Milton Lopes de Miranda — Julgou a penhora.

Falência de Silva Rosado & Cia. — Julgou procedente o pedido feito por dona Alda Guimarães da Silva Rosado, para conceder, como concedeu, a concordata suspensiva da falência da dita firma, nos termos propostos.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves do Carmo e Dona Antonia Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Padre Julião, 75, filho de Camilo do Carmo e de Dona Raimundo Alves do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Padre Julião, 75, filha de Dona Oscarina Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório. (T. 6654—12 e 19/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eldonor do Nascimento e a senhorinha Therezinha de Jesus Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à

Rua Barão do Igarapé-Miri, 346, filho de Oscar Ramiro do Nascimento e de Dona Marcolina Batista do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 146, filha de Felix Costa e de Dona Ana Nogueira Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório. (T. 6653—12 e 19/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Lúcio Gonçalves e Dona Noemia Petronilla dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Cristovão, 102, filho de José Lauriano Gonçalves e de Dona Maria Domingas Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e resi-

dente à Passagem São Cristovão, 102, filha de Arcelino Petronillo dos Santos e de Dona Joana Paula dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório. (T. 6655—12 e 19/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Gillet Soares e a senhorinha Therezinha de Jesus de Paiva Dias Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Generalissimo Deodoro 850, filho de Josias da Silva Soares e de dona Eurydice Gillet Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar 344, filha de Fernando Dias Ferreira e de dona Raimunda Paiva Dias Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório. (T. 6.701—19 e 26/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Machado da Rocha e a senhorinha Esterlina Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata 430, filho de Miguel da Rocha e de dona Antonia Machado da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho 196, filha de Faustino Lopes da Silva e de dona Brigida Lopes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.
T—6.702—19 e 26|12—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Miranda Pinheiro e a senhorinha Lya de Jesus e Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua, Veiga Cabral 604, filho de Rodolfo da Luz Pinheiro e de dona Adalgiza Miranda Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro 374, filha de Raimundo Nemeiro de Sousa e de dona Judith Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.
T—6.703—19 e 26|12—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Gonçalves de Sousa e dona Genesis da Costa Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Semeão 129, filho de Antonio Gonçalves de Sousa e de dona Maria Madalena Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Semeão 129, filha de Francisco Evangelista Alves e de dona Waldemira da Costa Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.
T—6.704—19 e 26|12—Cr\$ 40,00

JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Chamada de Funcionário Pelo presente edital de chamamento, fica notificado Raimundo Margalho, ocupante do cargo de oficial de justiça, classe E, com exercício na Repartição Criminal, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos do artigo 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, autuel o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".
Belém do Pará, 4 de dezembro de 1953.

(a.) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª vara e Diretor da Repartição Criminal.
(G.—Dias 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12)

TRIBUNAL REGIONAL DA 8.ª REGIÃO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa que o Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da 8.ª Região, em sua audiência ordinária realizada a 16 do corrente mês e ano, resolveu, unanimemente, decretar, ex-officio, a extensão da decisão proferida pelo Venerando Tribunal Superior do Trabalho no processo TRT—107/53, DISSÍDIO COLETIVO INTENTADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO PARÁ, EM FAVOR DE SEUS ASSOCIADOS, CONTRA OS EMPREGADOS, RES DA ESPÉCIE, a toda a categoria profissional e econômica abrangida pelo acima referido sindicato, decisão esta proferida no dia 9 de abril do corrente ano:

Isto posto:
Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho: I) — rejeitar, em votação unânime, a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por cerceamento de defesa; II) — manter, sem divergência, a tabela de aumento decretada pela decisão recorrida; III) — determinar que o pagamento do aumento em causa fique subordinado às seguintes condições: a) — os cálculos serão efetuados sobre os salários vigentes a 30 de dezembro de 1951, vencidos os Srs. ministros Rômulo Cardim, Edgard Sanches, Waldemar Marques e Astolfo Serra, que mandavam tomar por base os salários resultantes do último dissídio (março de 1949); b) — o pagamento será devido a partir da data da decisão recorrida (20 de outubro de 1952), vencido o Sr. ministro Rômulo Cardim; c) — serão beneficiados pelo aumento os empregados admitidos nas empresas até 30 de dezembro de 1951, vencidos os Srs. ministros Rômulo Cardim e Edgard Sanches, que beneficiavam aos admitidos até a data do ajuizamento; d) — os abonos e gratificações não ajustadas serão computados para efeito de cálculo, vencido o Sr. ministro Carvalho Junior; e) — será admitida a compensação dos aumentos espontaneamente concedidos pelas empresas, a partir de 1.º de janeiro de 1952, vencidos os Srs. ministros Rômulo Cardim, Edgard Sanches, Astolfo Serra e Waldemar Marques, que mandavam compensar desde março de 1949; f) — declarar que os aumentos decorrentes da majoração do salário mínimo e do repouso renumerado não poderão ser compensados, vencidos os Srs. ministros Rômulo Cardim, Edgard Sanches, Waldemar Marques, e em parte, Astolfo Serra, que admitiam também essa compensação; g) — não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente decisão, vencido o Sr. ministro Carvalho Junior; IV) — rejeitar a proposta do Sr. ministro Rômulo Cardim, no sentido de serem aplicadas no presente dissídio as cláusulas de assiduidade e de pagamento, por metate, aos menores, visto não terem sido objeto de curso.
Rio de Janeiro, 9 de abril de 1953

aa) Delfim Moreira Junior, Vice-Presidente, no exercício da presidência; Percival Godoy Ilha, Relator ad-hoc; Ciente — João Antero de Carvalho, Procurador.
Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 17 de dezembro de 1953.
Raymundo Jorge Chaves Diretor da Secretaria.
(T. — 6707 — 19|12 — Cr\$ 140,00)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de venda em hasta pública O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito da Segunda Vara, no exercício cumulativo da primeira Vara Cível e Privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 12 de janeiro de 1954, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Palacete do Fórum, irá a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descritos, pertencentes à herança deixada por Manoel da Silva Rebelo, Ma-

tilde Barreira da Silva e José da Silva Rabelo, da qual é inventariante o Sr. Joaquim da Silva Rabelo: terreno edificado nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, no trecho compreendido entre as Avenidas Barão de Mamoré e José Bonifácio, sob o número mil seiscentos e noventa e oito (1.698), confinando de um lado com o imóvel 1.696 e de outro lado com o imóvel 1.714, ambos pertencentes à herança, medindo 28,15m de frente por 23,85m de fundos, avaliado em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00); treze (13) vacas leiteiras, a mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) cada uma; um (1) touro, com o valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); cinco (5) vacas desmamadas, a duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma; seis (6) novilhas e garrotilhos, a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma; e uma (1) carroça, com o valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Este gado se encontra no estábulo Santo Agostinho, à Rua São Cristóvão, entre Silva Castro e José Bonifácio, nesta Capital. Quem pretender arrematar os bens descritos, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a aladida avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará também os impostos que lhes competirem, as comissões do escrivão e do leiloeiro, as custas e a respectiva carta de arrematação. Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro de 1953. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, escrivão interino, o datilografei e subscrevo. (a) João Bento de Sousa.
(19-12)

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO
O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, com testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a.) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14|11, 14|12|53; 14|1, 14|2, 14|3, 14|4, 14|5|54)

BOLETIM ELEITORAL

(Conclusão)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório o cidadão Dilson Oliveira das Chagas Ramos. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 dias do mês de dezembro de 1953.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Jonas Ferreira Damasceno tendo extravariado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 15 dias do mês de dezembro de 1953.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Pedido de Inscrição (Bujará)

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório os cidadãos: — Anísio de França, Antonio Almeida, Antonio Gonçalves Barbosa, Antonio Pinheiro Nascimento, Antonio Rodrigues da Silva, Domingos Melo da Silva, Elias Bezerra de Araújo, Elias Fernandes de Queiroz Filho, Enrique Teodoro de Nazaré, Fabricio Lins de Lemos, Francisca Silva Cavalcante, Francisca Viana de Oliveira, Francisco Ferreira de Carvalho,

Francisco Rodrigues da Silva, Geraldino Ferreira Cascades, Guilherme Pinheiro, João Gomes da Silva, João de Souza Lima, José Monteiro da Cruz, José dos Santos Silva, Jovencina Silva Almeida, Jovina Monteiro de Freitas, Manoel Araújo, Manoel Alves, Marcelino Belmiro da Natividade, Maria Dulcilina Belmiro Lopes, Maria de Jesus da Natividade Carvalho, Maria Walda Siebra, Mariáda Firno da Silva, Martintana Silva Almeida, Nicodemus Leonardo da Costa, Olegário Nunes de Andrade, Ozana Bezerra de Araújo, Paulo de Terso Fernandes de Queiroz, Pedro Bezerra de Araújo, Pedro Ferreira de Góes, Pedro Silva Lopes digo Siebra Lopes, Raimunda Feitosa da Costa, Aureliano da Silva, Raimundo Santana dos Reis, Raimundo Rodrigues de Araújo e Vicente de Paula Oliveira. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de dezembro de 1953.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Albino Silveira da Cunha, Aldaia Freitas e Paulo Mendes de Amorim. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 16 dias do mês de dezembro de 1953.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 1.451

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 238
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno:
Resolve conceder ao doutor Washington Costa Carvalho, Juiz Eleitoral da 10.ª Zona (Muaná), trinta (30) dias de férias, relativas ao exercício de 1952, de 9 de dezembro de 1953 a 7 de janeiro de 1954. — (a) **Curcino**
Belém, 12 de dezembro de 1953.
Loureiro da Silva, presidente.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.791

Proc. 1.833-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Óbidos.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Óbidos, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Custódio Prado.
Vice-Presidente — José da Rocha Araújo.

1.º Secretário — Jaime Ramos
Castelo Branco.

2.º Secretário — Pedro Soares
Canto.

3.º Secretário — Almino Pinto
Brândão.

1.º Tesoureiro — Raimundo
Vieira da Silva.

2.º Tesoureiro — Manoel Lyra
Barbosa.

3.º Tesoureiro-cobrador — Maria José Bentes Ferreira.

Membros:
Agripino de Andrade Brelaz,
Manoel Ascendino Cardoso, Sandoval Almada de Brito, João Rocha Venâncio, Guilherme da Costa Sarrazin e Augusto Gentil Ferreira.

Isto pôsto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação do dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Óbidos, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 9 de dezembro de 1953.
— (aa) **Curcino** Silva, P. — **Hamilton** Ferreira de Sousa, relator
Arnaldo Valente Lobo — **Mauri-**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

cio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo, fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.792

Proc. 1.834-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Altamira.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Altamira, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Manoel Coutinho Neto.

1.º Vice-Presidente — João Archias da Graça Leite.

2.º Vice-Presidente — Euclides Martins de Sousa.

1.º Secretário — Arlindo Bessa.

2.º Secretário — Fileto de Almeida Teles.

3.º Secretário — João Aniceto de Castro.

1.º Tesoureiro — Jorge Alves de Rezende.

2.º Tesoureiro — Joelina Pedroza.

Membros:
Antônio Mansour Abucater, Maria da Conceição Bessa, Miriam Alves da Silva, Manoel Sales de Oliveira, Odilon Leite, Delves dos Passos Silva, Francisco Alves de Assis, Mário Santana, Venâncio Rodrigues Melo Filho, Eneida Martins, Mário Lobato Costa, Francisco Carvalho, José Lauro Pereira, Jairo Alves dos Santos, José Pereira Filho, Raimundo Gonçalves Filho, Francisco Carneiro de Oliveira, Aladia Pedroza, Francisca Eloady Coutinho, Francisco Augusto, Luiz Augusto, Etelvina Carneiro de Oliveira, Valdoniro Rodrigues, Ironildes Rodrigues, Secundino Rufino Gomes, Francisco Tomaz, Julião Barbosa, Luiz Teixeira, Manoel Bonifácio de Albuquerque, Francisco Damasceno e João Né da Silva.

Isto pôsto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que estes como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Altamira, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-50).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 10 de dezembro de 1953.
— (aa) **Curcino** Silva, presidente
— **Arnaldo** Lobo, relator — **Maurício** Pinto — **Milton** Melo — **Júlio** Gouvêa — **Virgílio** Melo — **Hamilton** Ferreira de Sousa — **Fui** presente, Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.793

Proc. 1.875-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Salinópolis.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Salinópolis, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Gerônimo Alves Dias.

Vice-Presidente — Oscar de Santa Brígida.

1.º Secretário — Altair dos Santos Capela.

2.º Secretário — Manoel Morel Lisboa.

Tesoureiro — Macário Marcelino Ferreira.

Delegado Junto ao Diretório Regional — Joaquim Luis dos Reis e Sousa.

Membros Vogais — Gerônimo Alves Dias, Altair dos Santos Capela, Manoel Morel Lisboa, Joaquim de Castro, José Santana do Nascimento, Manoel Anselmo Dias, Eduardo Guimarães, Manoel Antônio da Fonseca, Temistocles dos Santos Royal, Joaquim Felix dos Santos, Pedro Jorge dos Santos, Macário Marcelino Ferreira, Nelson José Sarmanho, José de Araújo Gomes, Cassiano Azevedo dos Santos, Edgar Quadros de Castro, Manoel Joaquim Santana, Hilton Nunes, Lino Barbosa Quadros, Lúcio Quadros, Domingos Barros, Higino Santos, Benedito Farias, Alípio de Nazaré, Luiz Ramos da Silva, Ernesto Messias Neyrao, João Pereira Lima, Abelardo Brasil de Castro, Oscar Santa Brígida, Pedro Costa, Erundina Barros Costa, Manoel Fernandes dos Santos e Simão Castro Damasceno.

Isto pôsto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Salinópolis, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-50).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 10 de dezembro de 1953.
— (aa) **Curcino** Silva, presidente
— **Arnaldo** Lobo, relator — **Maurício** Pinto — **Milton** Melo — **Júlio** Gouvêa — **Virgílio** Melo — **Hamilton** Ferreira de Sousa — **Fui** presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.793

Proc. 1.875-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Salinópolis.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Salinópolis, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Gerônimo Alves Dias.

Vice-Presidente — Oscar de Santa Brígida.

1.º Secretário — Altair dos Santos Capela.

2.º Secretário — Manoel Morel Lisboa.

Tesoureiro — Macário Marcelino Ferreira.

Delegado Junto ao Diretório Regional — Joaquim Luis dos Reis e Sousa.

Membros Vogais — Gerônimo Alves Dias, Altair dos Santos Capela, Manoel Morel Lisboa, Joaquim de Castro, José Santana do Nascimento, Manoel Anselmo Dias, Eduardo Guimarães, Manoel Antônio da Fonseca, Temistocles dos Santos Royal, Joaquim Felix dos Santos, Pedro Jorge dos Santos, Macário Marcelino Ferreira, Nelson José Sarmanho, José de Araújo Gomes, Cassiano Azevedo dos Santos, Edgar Quadros de Castro, Manoel Joaquim Santana, Hilton Nunes, Lino Barbosa Quadros, Lúcio Quadros, Domingos Barros, Higino Santos, Benedito Farias, Alípio de Nazaré, Luiz Ramos da Silva, Ernesto Messias Neyrao, João Pereira Lima, Abelardo Brasil de Castro, Oscar Santa Brígida, Pedro Costa, Erundina Barros Costa, Manoel Fernandes dos Santos e Simão Castro Damasceno.

Isto pôsto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Salinópolis, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-50).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 12 de dezembro de 1953.
— (aa) **Curcino** Silva, presidente
— **Dr. Milton** Melo, relator — **Arnaldo** Lobo — **Maurício** Pinto — **Júlio** Gouvêa — **Virgílio** Melo — **Hamilton** Ferreira de Sousa — **Fui** presente, Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.794

Proc. 1.902-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João de Sagres Rodrigues, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de dezembro de 1953.
— (aa) **Curcino** Silva, presidente
— **Dr. Hamilton** Ferreira de Sousa, relator — **Arnaldo** Lobo — **Maurício** Pinto — **Milton** Leão de Melo — **Júlio** Freire Gouvêa de Andrade — **Virgílio** Melo — **Fui** presente, Otávio Melo, procurador regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição
De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos:

— Amil Hussen, Brígida de Melo Ferreira, Hiran Bezerra de Castro e José Pereira de Lemos. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 15 dias do mês de dezembro de 1953.

(a.) **Wilson** Decleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via
Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Mário de Jesus Tavares, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 dias do mês de dezembro de 1953.

(a.) **Wilson** Decleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Democrático, em Salinópolis, tal como consta dos autos visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 12 de dezembro de 1953.
— (aa) **Curcino** Silva, presidente
— **Dr. Milton** Melo, relator — **Arnaldo** Lobo — **Maurício** Pinto — **Júlio** Gouvêa — **Virgílio** Melo — **Hamilton** Ferreira de Sousa — **Fui** presente, Otávio Melo, procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 4.794

Proc. 1.902-53
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João de Sagres Rodrigues, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de dezembro de 1953.
— (aa) **Curcino** Silva, presidente
— **Dr. Hamilton** Ferreira de Sousa, relator — **Arnaldo** Lobo — **Maurício** Pinto — **Milton** Leão de Melo — **Júlio** Freire Gouvêa de Andrade — **Virgílio** Melo — **Fui** presente, Otávio Melo, procurador regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição
De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos:

— Amil Hussen, Brígida de Melo Ferreira, Hiran Bezerra de Castro e José Pereira de Lemos. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 15 dias do mês de dezembro de 1953.

(a.) **Wilson** Decleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via
Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Mário de Jesus Tavares, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 dias do mês de dezembro de 1953.

(a.) **Wilson** Decleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 977

Ata da centésima quinta sessão extraordinária da Assembléia, em quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e vinte e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Americo Lima, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguai, Rui Barata, Silverio Sirotheau Corrêa, Silvio Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lóbão da Silveira, Pedro Paes, Rui Parijós, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Ismael de Araújo, Líbero Luxardo, Pereira Brasil e Silvio Meira, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Augusto Corrêa e Rui Mendonça, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem restrições. Não havendo expediente sobre a Mesa para ser lido, nem matéria em pauta para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente anunciou a segunda parte, com a continuação da terceira discussão do projeto de lei que dá nova organização à Justiça do Estado do Pará, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para apresentar emendas, ao referido projeto. Em primeiro lugar usou da palavra o senhor deputado Augusto Corrêa que, com justificativa, verbal, apresentou três emendas em seu nome e uma em nome do senhor deputado Armando Mendes, sob o título "Do leiloeiro judicial". Após, o senhor deputado Silverio Sirotheau Corrêa apresentou cinco emendas. O senhor deputado Silvio Braga apresentou uma, elevando à categoria de segunda entrada a Comarca de Santarém. O senhor deputado João Menezes apresentou duas: a primeira, suprimindo o segundo cartório de Castanhal. O senhor deputado Silvio Meira apresentou uma emenda, mandando restabelecer, no projeto original, o artigo número cento e nove, que havia sido retirado, por ocasião da segunda discussão, em emenda apresentada pelo senhor deputado José Maria Chaves e que foi aprovada. Não havendo mais nenhum senhor deputado que desejasse apresentar emendas, o senhor Presidente encerrou a sessão, às onze horas e dez minutos, marcando outra para o dia emendado, às dez horas, para apresentação das últimas emendas ao projeto em apreço e início da votação, sendo lavrada a presente ata, a qual vai assinada pelo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

senhor Presidente e demais membros da Mesa. —
Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. —
(aa) Abel Martins e Silva, Presidente; Augusto Pereira Corrêa e Wilson Amanajás.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 43.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da "Imprensa Oficial", à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior com a retificação feita pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, constante da mesma. Seguiu-se o expediente: ofício n. 1452, de 14/12/53, do Dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro neste Tribunal os contratos de: Aprigio Carvalho de Barros para carpinteiro do Asilo "D. Macedo Costa" (Processo n. 129); Maria Edna Leray, para auxiliar de Almoxarife da Colônia do Prata (Processo n. 130); Elza Noronha Sales para Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo n. 131); Francisca Ribeiro do Nascimento, para lavadeira do Asilo "D. Macedo Costa" (Processo n. 132); Maria Rosa de Sousa, para servente do Asilo "D. Macedo Costa" (Processo n. 133); Maria José Alves, para cozinheira do Asilo "D. Macedo Costa" (Processo n. 134); Bianor de Oliveira Reis, para Guarda Civil (Processo n. 135); Edson Rodrigues de Sousa, para Guarda Civil (Processo n. 136); Cícero Miguel Gomes, para Guarda Civil (Processo n. 137); Ayrton Francisco Pereira, para Guarda Civil (Processo n. 138); Antônio dos Santos Barbosa, para Guarda Civil (Processo n. 139) e Osmar Duarte, para Guarda Civil (Processo n. 140). Resolveu o Tribunal encaminhá-los ao Sr. Procurador, nos termos do parágrafo

único, inciso VII, do art. 14, da Lei n. 603, de 20/5/53; declaração de bens apresentada por Raul Carvalho, inspetor-fiscal da Prefeitura Municipal de Abaetetuba. O plenário unanimemente resolveu registrar essa declaração de bens. Na ordem do dia, o sr. secretário comunica que o dr. Procurador devolveu, com os respectivos pareceres, os seguintes processos, em número de 14: 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107. Esclareceu o sr. ministro Presidente que, nos termos regimentais, fará na oportunidade devida a distribuição aos relatores respectivos, como no momento fazia, com os seguintes processos antes devolvidos à Secretaria e que aguardavam distribuição: processo n. 90 — relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita; processo n. 88 — relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira; processo n. 89 — Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier e processo 91 — Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. É anunciado, em seguida, pelo sr. ministro Presidente, o julgamento do processo 82, referente ao ofício n. 1343, de 17/11/53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Sousa, secretário do Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria da professora Edith Olímpia de Castro Miranda, o qual concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que faz o relatório oral do processo, seguido da leitura pelo dr. Procurador, do seguinte parecer: "Requerendo aposentadoria, a professora Edith Olímpia de Castro Miranda fez prova do seu tempo de serviço no magistério público, ficando certo, como se vê do doc. de fls. 6, que a requerente conta trinta e sete anos, onze meses e um dia de serviço ativo, ultimamente lotada no Grupo Escolar "Augusto Montenegro". Nesse computo está incluída a licença-prêmio, não gozada pela requerente, o que lhe dá o direito a ser contado o tempo pelo duplo, para efeito de sua aposentadoria. A pensão do funcionário aposentado, consoante princípio de direito, é a remunera-

ção que ele recebe dos Cofres Públicos, durante a atividade, a qual, por consideração a várias circunstâncias, lhe é mantida, durante a vida, integralmente, ou em relação com o tempo de serviço prestado. No caso dos autos, por que a requerente tenha mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, de acordo com o § 1.º do art. 191 da Constituição Federal deverá ser aposentada com vencimentos integrais. Ante o exposto, justa é a sua aposentadoria, sobre a qual nenhuma objeção poderá ser arguida".

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita que profere o seu voto: "O processo em julgamento, referente ao decreto de aposentadoria da professora Edith Olímpia de Castro Miranda, está perfeitamente enquadrado no que determina o art. 15, item III, da Lei n. 603, de 20/5/53, para efeito de registro neste Tribunal. Votamos, pois, pelo seu registro".

O sr. ministro Presidente anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro de aposentadoria constante do processo n. 82.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 93, referente ao ofício n. 1358, de 19/11/53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Sousa, secretário do Interior e Justiça, remetendo o contrato do Sr. Wilson Francisco de Sousa — Guarda Civil, para os fins que determina o art. 15.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "Consta o presente processo do ofício n. 1358, de 19 de novembro p. passado, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Sousa, secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo a este Tribunal de Contas, para os fins do que determina o art. 15, item, III da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Segurança Pública, e o cidadão Wilson Francisco de Sousa, guarda civil (Doc. fls. 2). Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "O presente processo refere-se ao contrato de fls. 2, firmado entre o Governo do Estado e o cidadão Wilson Fran-

isco de Sousa, para o fim previsto na cláusula primeira, ou seja, para o serviço de Guarda Civil de 3.ª classe, cujo contrato foi realizado por intermédio do Departamento Estadual de Segurança Pública, por conseguinte autoridade competente para o referido fim. A competência, digamos de passagem, não será apenas do representante, mas também, conforme os estadistas, da própria entidade pública a quem a lei confere autoridade para fazê-lo. Trata-se, por outro lado, de serviço autorizado e previsto na Lei do Orçamento, cuja despesa correrá, de acordo com o disposto na cláusula quinta do aludido contrato (ver de. de fls. 2), consignada a "Pessoal Variável", Tabela n. 25. O nro parecer é, portanto, pat. que seja feito, na forma de direito, o registro do presente contrato".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que profere o seu voto: "O parecer do Ilustre Procurador deste Tribunal, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, demonstra que o contrato celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Segurança Pública, e o cidadão Wilson Francisco de Sousa, guarda civil, está revestido de todas as formalidades legais, portanto, voto pelo deferimento do registro do mencionado contrato".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos mesmos termos com que votei no processo 92, que vou relatar daqui a minutos".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 93.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 92, referente ao ofício n. 1358, de 19/11/53, do Sr. Dr. Daniel Coelho de Sousa, secretário do Interior e Justiça, remetendo o contrato do Sr. Sandoval da Silva Rocha, guarda civil.

O sr. ministro Presidente, então concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator que diz: "O titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que era, na ocasião, o Dr. Daniel Coelho de Sousa, dirigiu a este órgão, a 19 de novembro último, o seguinte ofício: "Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta, para fins do que determina o art. 15, item III, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a esse Egrégio Tribunal, os anexos contratos de: Sandoval da Silva Rocha, guarda civil. Aproveito o ensejo para renovar a vossa excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. (a) Daniel Coelho de Sousa, secretário do Interior e Justiça. Eis o teor do contrato, numa de suas vias originais: Celebração. Termo de contrato celebrado no gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, para os serviços de guarda civil de terceira classe. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, o Sr. Tenente-coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sandoval da Silva Rocha, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contra-

tado, para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil. Cláusula segunda — O contratado eleger a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00). Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 25, consignação "Pessoal Variável, constante do Decreto-lei (assim está) n. 564, de 2 de outubro de 1952. Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo excelentíssimo sr. governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de responder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino. Belém, 29 de agosto de 1953. (aa) Waldemar Alexandrino Chaves, Sandoval da Silva Rocha. Sizenando da Costa, Clodoaldo Martins do Nascimento e Raimundo Albuquerque. As assinaturas não estão reconhecidas por notário público, nem o contrato, que se condensou num instrumento particular, foi perpetuado no Registro Especial de Títulos e Documentos. Vejamos, agora, a Tabela n. 25, da Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, referente à Receita e à Despesa do Estado para o exercício de 1953. Sob a rubrica Inspeção da Guarda Civil, ela consigna, entre o Pessoal Variável, o seguinte: 239 guardas civis de terceira classe a Cr\$ 9.600,00 por unidade anual (ou seja Cr\$ 800,00 por mês), no total de Cr\$ 2.284.400,00. Cabe a este douto plenário examinar a legalidade do contrato, tendo por base o Código Civil Brasileiro, a referida Lei Orçamentária e a Lei n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), em seus arts. 15, inciso III, 16, 17 e 23, incisos XI e XII e, após o presente Relatório, ouvido o parecer do dr. Procurador, deferir, ou não, o competente registro".

O sr. ministro presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que dá o seu parecer: "Sobre o caso versado no presente processo, isto é, o contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo e o Sr. Sandoval da Silva Rocha — para o serviço de guarda civil de terceira classe — esta Procuradoria já se pronunciou ressaltando os pontos principais e indispensáveis aos contratos de modo geral e o de natureza do que no momento e no presente processo nos ocupamos. Não há nenhuma divergência a ser aqui suscitada, pelo que, como o fizemos nos demais, opinamos favoravelmente ao seu registro nesta Corte de Contas".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira que profere o seu voto: "O contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará, por in-

termédio do Tenente-coronel Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, a fim de prestar serviços como guarda civil de terceira classe, mediante o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), ora submetido a registro, apresenta-se com a feição jurídica de locação de serviços e está consubstanciado num instrumento particular. Foram preenchidos os requisitos legais, quer no que se refere às disposições do art. 135, quer no tocante ao Capítulo IV, seção II, Da locação de serviços, tudo estatuído no Código Civil Brasileiro. Apenas não estão reconhecidas as assinaturas por notário público, nem o contrato foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos. Nenhuma dessas formalidades, entretanto, é condição sine qua non do registro. A primeira — reconhecimento das assinaturas — serviria unicamente para garantir, desde logo, a autenticidade das firmas, evitando futuras petições, se outro fosse o caráter apresentado pelo documento. Neste caso, sim, o ato do reconhecimento seria obrigatório, em face do que dispõe o art. 40 do Regulamento Interno deste Tribunal que assim está redigido: "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público". O contrato em julgamento não está subordinado, taxativamente, a esse preceito. A segunda formalidade — transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos — tem o caráter facultativo, expresso na própria letra do citado Código, quando este faz a seguinte ressalva: "Mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam a Respeito de Terceiros (art. 1067) antes de transcrito no Registro Público". Os efeitos do presente contrato estão circunscritos ao locador e ao locatário. Resta um ponto a debater, em face da Lei Orçamentária. Pergunta-se: indispensável, para que se faça o registro, verificar, antes, quantos guardas civis já foram contratados para os 239 lugares previstos na Tabela 25? A resposta é uma só, sintética e incisiva: Não. Todos os contratos já deveriam ter sido encaminhados a este órgão para o competente registro, evitando, dessa forma, que os pagamentos indevidos, ao serem tomadas as contas dos responsáveis, no momento oportuno, sofriam contestação, por não ter sido cumprida a Lei n. 603. A garantia dos que pertencem à categoria de Pessoal Variável reside na ordem cronológica do registro feito neste Tribunal. A data do contrato não imposta; é a data do registro que dá prioridade entre os contratados e assegura o direito de cada um. Justifico assim, o meu voto favorável ao registro solicitado".

O sr. ministro Presidente, então anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o parecer do dr. Procurador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o Relator".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro do contrato constante do processo n. 92.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez (10) horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 15 de dezembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da

Silveira Brito, secretário.

RESOLUÇÃO N. 727

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de dezembro de 1953.

RESOLVE: Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raul Carvalho, inspetor fiscal da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 1068, fls. 29, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 22

Requerente: Dr. Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referentes ao decreto de aposentadoria da professora Edith Olimpia de Castro Miranda, de acordo com o artigo 191, §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal;

Acórdam os senhores ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por votação unânime, deferir o pedido de registro, de acordo com o que preceitua o art. 15, item III, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 13 de dezembro de 1953.

— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "O processo em julgamento, referente ao decreto de aposentadoria da professora Edith Olimpia de Castro Miranda, está perfeitamente enquadrado no que determina o art. 15, item III, da Lei n. 603, de 20/5/53, para efeito de registro neste Tribunal.

Votamos, pois, pelo seu registro."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 23

Requerente: — Dr. Daniel Coelho de Sousa, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Daniel Coelho de Sousa, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Tribunal, o contrato de locação de serviços, firmados entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do Tenente-coronel Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, a fim de que este preste os serviços de guarda civil de terceira (3.ª) classe.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 15 de dezembro de 1953.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi pre-

sent: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — relator: — "O contrato firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Tenente-coronel WALDEMAR ALEXANDRINO CHAVES, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, e o cidadão SANDOVAL DA SILVA ROCHA, a fim de prestar serviços como guarda civil de terceira classe, mediante o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), ora submetido a registro, apresenta-se com a feição jurídica de locação de serviços e está consubstanciado num instrumento particular. Foram preenchidos os requisitos legais, quer no que se refere às disposições do art. 135, quer no tocante ao Capítulo IV, seção II, DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, tudo estatuído no Código Civil Brasileiro. Apenas, não estão reconhecidas as assinaturas por notário público, nem o contrato foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Nenhuma dessas formalidades, entretanto, é condição sine qua, non do registro. A primeira — reconhecimento das assinaturas — serviria unicamente para garantir, desde logo, a autenticidade das firmas, evitando futuras perícias, se outro fosse o caráter apresentado pelo documento. Neste caso, sim, o ato do reconhecimento seria obrigatório, em face do que dispõe o art. 40 do Regimento Interno deste Tribunal, que assim está redigido: "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público".

O contrato em julgamento não está subordinado, taxativamente, a esse preceito. A segunda formalidade — transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos — tem o caráter facultativo, expresso na própria letra do citado Código, quando este faz a seguinte ressalva: "Mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam a RESPEITO DE TERCEIROS (art. 1.067) antes de transcrito no Registro Público". Os efeitos do presente contrato estão circunscritos ao locador e ao locatário.

Resta um ponto a debater, em face da Lei Orcamentária. Pergunta-se: É indispensável, para que se faça o registro, verificar, antes quanto guardas civis já foram contratados par os 239 lugares previstos na Tabela 25? A resposta é uma só, sintética e incisiva: Não. Todos os contratos já deveriam ter sido encaminhados a este órgão para o competente registro, evitando, dessa forma, que os pagamentos indevidos, ao serem tomadas as contas dos responsáveis, no momento oportuno, sofram contestação, por não ter sido cumprida a lei n. 603. A garantia dos que pertencem à categoria de PESOAL VARIÁVEL reside na ordem cronológica do registro feito neste Tribunal. A data do contrato não importa: é a data do registro que dá prioridade entre os contratos e assegura o direito de cada um.

Justifico, assim, o meu voto favorável ao registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator."

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marcher de Mesquita

ACÓRDAO N. 24

Requerente — Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Visto relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete a este Tribunal de Contas para efeito de registro, o contrato celebrado entre o Governador do Estado do Pará e o cidadão Wilson Francisco de Souza, Guarda Civil:

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro do aludido contrato.

Belém, 15 de dezembro de 1953.
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente
— Adolfo Burgos Xavier, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "O parecer do ilustre Procurador deste Tribunal Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, demonstra que o contrato celebrado entre o Governador do Estado, por intermédio do Departamento de Segurança Pública, e o cidadão Wilson Francisco de Souza, Guarda Civil, está revestido de todas as formalidades legais, portanto, voto pelo deferimento do registro do mencionado contrato."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator, pelo deferimento."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O contrato firmado entre o Governador do Estado do Pará, por intermédio do Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, e o cidadão Wilson Francisco de Souza, afim de prestar serviços como guarda civil de 3.ª classe, mediante o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), ora submetido a registro, apresenta-se com a feição jurídica de locação de serviços e está consubstanciado num instrumento particular. Foram preenchidos os requisitos legais, quer no que se refere às disposições do art. 135, quer no tocante ao Capítulo IV, seção II, DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, tudo estatuído no Código Civil Brasileiro. Apenas, não estão reconhecidas as assinaturas por notário público, nem o contrato foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Nenhuma dessas formalidades, entretanto, é condição sine qua, non do registro. A primeira — reconhecimento das assinaturas — serviria unicamente para garantir, desde logo, a autenticidade das firmas, evitando futuras perícias, se outro fosse o caráter apresentado pelo documento. Neste caso, sim, o ato do reconhecimento seria obrigatório, em face do que dispõe o art. 40 do Regimento Interno deste Tribunal, que assim está redigido: "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidade só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público. O contrato em julgamento não está subordinado, taxativamente, a este preceito. A segunda formalidade — transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos — tem caráter facultativo, expresso na própria letra do citado Código, quando este faz a seguinte ressalva: "Mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam a RESPEITO DE TERCEIROS (art. 1.067) antes de transcrito no Registro Público". Os efeitos do presente contrato estão circunscritos ao locador e ao locatário.

Resta um ponto a debater, em face da Lei Orcamentária. Pergunta-se: É indispensável, para que se faça o registro, verificar, antes, quanto guardas civis já foram contratados para os 239 lugares previstos na tabela 25? A resposta é uma só, sintética e incisiva: Não. Todos os contra-

tos já deveriam ter sido encaminhados a este órgão para o competente registro, evitando, dessa forma, que os pagamentos indevidos, ao serem tomadas as contas dos responsáveis, no momento oportuno, sofram contestação, por não ter sido cumprida a lei n. 603. A garantia dos que pertencem à categoria de PESOAL VARIÁVEL reside na ordem cronológica do registro feito neste Tribunal. A data do contrato não importa: é a data do

registro que dá prioridade entre os contratados e asseguram o direito de cada um.
Justifico, assim, o meu voto favorável ao registro solicitado.
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marcher de Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da octogésima quinta sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, às dezesseis horas, abriu a sessão, estando presentes os Srs. Vereadores Filomeno Melo na Presidência, Isaias Pinho na 1.ª secretaria e Orlando Reis na 2.ª secretaria e os Srs. Vereadores Luiz Mota, Alberto Nunes, Alberto Leoncio e Alvaro Almeida, pela Coligação Democrática, e Mário Nepomuceno pelo Partido Social Democrático. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida foi lido o expediente constante do seguinte: ofício do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas Contábeis e Atuariais do Pará, fazendo convite e processo n. 498, devolvido pelo Sr. Prefeito. Com a palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes que requereu: seja encaminhado um ofício ao Sr. Prefeito solicitando as seguintes providências: a) — que não sejam mais fornecidas licenças para instalação de frigoríficos, nos mercados Públicos, para venda de carne verde, fornecida pelo Matadouro do Maguary, b) — que só sejam fornecidas licenças, para instalações de frigoríficos em próprios municipais, quando a firma interessada em explorar o negócio tenha capacidade aquisitiva e meio de importação, da carne oriunda de outros municípios, Estados e até mesmo do Exterior, a fim de aumentar o abastecimento do produto. c) — que proíba através da Fiscalização Municipal a entrada de carne verde fornecida pelo Matadouro do Maguary aos frigoríficos instalados nos mercados. Ainda com a palavra requereu que seja encaminhado ao Sr. Governador do Estado um ofício apelando, para que seja dada ordens energicas ao Diretor do Matadouro do Maguary, a fim dessa autoridade não consentir sair carne do Matadouro para os frigoríficos, e requereu ainda que seja encaminhado um ofício ao Sr. Presidente da COAP, no sentido de serem tomadas medidas energicas para que a carne verde vendida por Cr\$ 19,00, seja vendida em talhões nos Mercados, nas mesmas condições da carne de 1.ª e 2.ª evitando a exploração, com entrega da carne a domicílios e fornecimentos, que estão longe se serem controlados pela fiscalização. Ainda com a palavra requereu que seja encaminhado um apelo ao Delegado do Serviço do Patrimônio da União do Pará, no sentido de procurar solucionar o caso dos terrenos localizados na Estrada Nova, fazendo frente para o Guamá, em que são partes interessadas vários moradores, com barracas próprias e a firma Mourão Ferreira Comércio Proprietários das ditas terras. Usou da palavra o Sr. Vereador Orlando Reis para requerer: seja oficiado ao Sr. Prefeito no sentido de procurar solução para que seja aumentado a cota de carne verde para o mercado do bairro da Marambaia. Em seguida foi lido um requerimento de modificação do horário das sessões desta Casa para a parte da amanhã, de acordo como se faz no período ordinário. Outrossim para presente proposição requeremos regime de urgência, assinados pelos Srs. Vereadores Luiz Mota, Al-

berto Leoncio, Alvaro Almeida, Filomeno Melo e Isaias Pinho, Passou para a 1.ª parte da ordem do dia, foram lidos os pareceres dos processos n. 600, 537, 390, 601, 599 e 565. Em discussão o requerimento n. 567, por falta de quorum, pois os Srs. Vereadores Mário Nepomuceno, Alberto Nunes e Orlando Reis retiraram-se da sessão, foi encerrada a discussão e o Sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária para amanhã as dez horas. E, às 16,35 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º secretário mandado lavrar a ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 10 de dezembro de 1953. — Filomeno Melo, presidente — Isaias Pinho, na 1.ª secretaria e Orlando Reis, na 2.ª secretaria

Térmo de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e o Sr. Dilarimar Gomes Tavares.

Aos 10 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Edifício da Câmara Municipal, os Srs. Filomeno Paulo de Melo, presidente em substituição; Isaias Carneiro de Pinho, 1.º secretário em substituição; Lauro dos Santos Melo, 2.º secretário em substituição e Dilarimar Gomes Tavares, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Câmara Municipal de Belém, resolve contratar o Sr. Dilarimar Gomes Tavares, de aqui por diante denominado contratado, para os serviços de servente da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como retribuição dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) a contar do dia 10 de dezembro de 1953.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 10 de dezembro a 10 de março de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3.ª correrá no atual exercício à conta da Tabela n. Pessoal Variável, do Orçamento vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se o contratado deixar de corresponder aos deveres da função e, se lhe convier, por iniciativa do contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 10 de dezembro de 1953. (aa) Filomeno Paulo de Melo, presidente em substituição — Isaias Carneiro de Pinho, 1.º secretário em substituição — Lauro dos Santos Melo, 2.º secretário em substituição — Dilarimar Gomes Tavares, contratado.